

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0327 / 2005

DE

2005

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0327 / 2005

DE

01/06/2005

PROMOVENTE:

VEREADOR

PAULO TEIXEIRA

VEREADOR

SONINHA

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE FORNECIMENTO
GRATUITO DE ÁGUA POTÁVEL PELAS DANCETERIAS, SALÕES
DE DANÇA E ESTABELECIMENTOS SIMILARES AOS SEUS
FREQUENTADORES

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 15:04:15

00000020541-91



ARQUIVADO EM 27 / 05 / 2008

Viviane RB

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-23



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 do proc.

Nº 327 de 05

Assessoria Legislativa
RF. 100.406

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL

01-0327/2005

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 02 JUN 2005
Constituição, Justiça
Pol. Urb., Meio-amb. e M. Amb.
Urbanismo, Transportes e Comun.
Finanças e Orçamento

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento gratuito de água potável pelas danceterias, salões de dança e estabelecimentos similares aos seus frequentadores.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO
21 JUN 2005
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
A SANÇÃO
02 JUN 2005
PRESIDENTE

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
02 JUN 2005

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - Ficam as danceterias, salões de dança e estabelecimentos similares obrigados a instalar, em suas dependências, em local sinalizado e de fácil acesso, bebedouros de água potável para consumo gratuito dos frequentadores.

Parágrafo Único - O número de bebedouros a ser instalado será proporcional à lotação do estabelecimento, conforme regulamentação a ser feita pelo Poder Executivo.

Artigo 2º - Os estabelecimentos com lotação superior a 500 (quinhentas) pessoas, calculada de acordo com a Lei 11.228, de 26 de setembro de 1992, deverão dispor de local e equipamentos adequados para a prestação de primeiros socorros aos frequentadores.

Artigo 3º - A emissão de novas licenças de funcionamento, bem como a renovação das licenças já emitidas para os estabelecimentos de que trata o artigo 1º, ficarão sujeitas ao atendimento das disposições desta lei.

Artigo 4º - O Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

C.M.S.P. - A.T.M.

01-JUN-2005-16:58-009816

Handwritten signature and scribbles.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 e 3 e folha de informação sob nº
04 23.06.05 a(Adelina)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

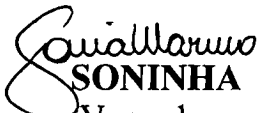
Folha nº 02 do proc.
Nº 327 de 05

Assessoria Jurídica Legislativa
RF. 100.406

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


PAULO TEIXEIRA
Vereador


SONINHA
Vereadora



JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como objetivo estabelecer condições adequadas de uso nas danceterias, salões de dança e estabelecimentos similares.

A Associação Brasileira de Estudo do Álcool e outras Drogas (ABEAD) recomenda que se alterne o consumo de bebidas alcoólicas com água e bebidas não alcoólicas. Esta medida ajuda o consumidor a não ficar embriagado, origem de grande parte dos problemas com álcool.

Estudos médicos comprovam que quando se usa qualquer tipo de droga estimulante, a temperatura corporal aumenta e quando isto ocorre num ambiente quente como os das danceterias e locais nos quais há muitas pessoas dançando ao mesmo tempo, a temperatura corporal sobe ainda mais, aumentando o risco de ataque cardíaco, que pode ser fruto de desidratação causada pelo consumo de drogas legais ou ilegais.

Deste modo, para evitar a perda de líquidos, é recomendado que se tome de 2 a 4 copos de água parceladamente por hora. Entretanto, é sabido que o custo de copos ou garrafas de água mineral em casas noturnas é superior, ou na melhor das hipóteses, igual ao de um "chop" ou uma cerveja, o que leva o consumidor, principalmente o jovem, a preferir tomar uma cerveja, agravando ainda mais o quadro de desidratação.

Assim, colocar à disposição dos jovens e freqüentadores das danceterias, salões de dança e similares, condições de acesso gratuito à água potável, preserva a saúde e reduz o dano causado pelas drogas na nossa sociedade.

Neste sentido, pedimos o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-327 de 2005 23/06/05 (a) 02

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

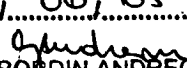
Sobre o assunto consta:

PL 203/05

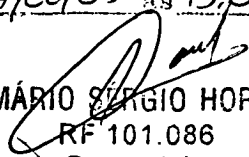

INÁCIO VEIGA
Supervisor de Contr. Do Proc. Leg.
SGP-22

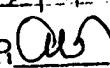
À Com. de Constituição e Justiça

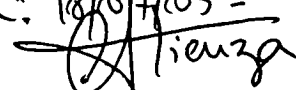
24, 06, 05

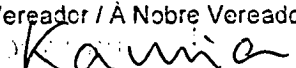

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 27/06/05 às 15:00h


MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

RECEBIDO NA ACJ-3	
SUPERVISOR	TECNICO- JUR
EM 19/7/05	19 HS
POR 	

Saida: 18/07/05 - 13:30 h


Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora	
	
Para relatar...	
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.	
Em: 28/7/05	
- L	
Presente	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

SEGUE <u> </u> , juntado <u> </u> , nesta data
documento <u> </u> e papel de informação
rubricado <u> </u> sob folha <u> </u> nº 05.06
Em 29/10/05


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1234/2005

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 327/05.

Trata-se de projeto de lei, de autoria dos Nobres Vereadores Paulo Teixeira e Soninha, que objetiva obrigar todas as danceterias, salões de dança e estabelecimentos similares a instalar em suas dependências, em local sinalizado e de fácil acesso, bebedouros de água potável, para consumo gratuito dos freqüentadores, bem como disponham tais estabelecimentos, com lotação superior a 500 pessoas, de local e equipamentos para prestação de primeiros socorros, sob pena de não ser concedida licença de funcionamento, ou não ser esta renovada.

O projeto insere-se no âmbito da competência municipal para legislar sobre assuntos predominantemente locais e encontra seu fundamento no poder de polícia administrativa do Município.

Segundo dispõe o art. 78, do Código Tributário Nacional:

“Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.”

Hely Lopes Meirelles, ao comentar sobre a polícia administrativa das atividades urbanas em geral ensina que “tal poder é inerente ao Município para a ordenação da vida urbana, nas suas exigências de segurança, higiene, sossego e bem-estar da coletividade. Por isso, a jurisprudência tem consagrado reiteradamente a validade de tal regulamentação e das respectivas sanções como legítima expressão do interesse local” (...) “A polícia administrativa municipal deve estender-se a todos os locais públicos ou particulares abertos à freqüência coletiva, mediante pagamento ou gratuitamente, bem como aos veículos de transporte coletivo. A propósito, observou Rasori que, ‘os habitantes da cidade, na satisfação de suas várias e complexas necessidades de toda ordem, criam, por assim dizer, o sítio público, ou seja, espaços onde devem transitar, freqüentar e permanecer. A calçada, a praça, o parque, o veículo, o café, o mercado, o cinema, o teatro, o restaurante, a estação, constituem, entre outros, locais de assistência e

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 28 / 10 / 05
página 94 coluna 3 1 e 2
Conferido: *[assinatura]*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 01 / 11 / 05

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 01.11.05 às 13 h

SOLANGE RAMOS DOS SANTOS
R.F. 11.001
Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Marta Costa
Para: *[assinatura]*
Sala de: *[assinatura]*
Em: 16/11/05
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Chico Pacena
Para: *[assinatura]*
Sala de: *[assinatura]*
Em: 20/04/06
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue — juntado — nesta data documentos 2
e papel de informação rubricado 2 sob folha 2
nº 024
Em: 21/06/05

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 00 do
Processo nº 328/05
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

frequência coletiva'. Nesses lugares a Administração municipal dispõe de amplo poder de regulamentação, colimando a *segurança, a higiene, o conforto, a moral, a estética e demais condições convenientes ao bem estar público*" (in "Direito Municipal Brasileiro, 6ª edição, Malheiros Ed., págs. 363, 370 e 371).

Ademais, de acordo com o art. 160, da Lei Orgânica do Município, compete ao Poder Público Municipal disciplinar as atividades econômicas desenvolvidas em seu território.

Observe-se, por fim, que a proposta ao determinar a existência de sala e equipamentos para prestação de primeiros socorros, cuida de matéria atinente ao Código de Obras e Edificações.

Insere-se o projeto, assim, também no âmbito da polícia das construções que segundo Hely Lopes Meirelles efetiva-se "pelo controle técnico-funcional da edificação particular, tendo em vista as exigências de segurança, higiene e funcionalidade da obra segundo a sua destinação...O regulamento das construções urbanas, ou seja, o Código de Obras e normas complementares, deverá estabelecer minuciosamente os requisitos de cada modalidade de construção (residencial, comercial, industrial etc.), objetivando a segurança, a higiene, a funcionalidade e a estética da obra, em harmonia com a planificação e o zoneamento da cidade. Dentre as exigências edilícias, são perfeitamente cabíveis as que se relacionam com a solidez da construção, altura, recuos, cubagem, aeração, insolação, coeficientes de ocupação, estética das fachadas e demais requisitos que não contrariem as disposições da lei civil concernentes ao direito de construir" (in "Direito Municipal Brasileiro", Ed. Malheiros, 6ª ed., pág. 352).

Por se tratar de projeto de lei que versa sobre Código de Obras e Edificações, é obrigatória a convocação de pelo menos duas audiências públicas durante a sua tramitação pela Câmara, nos termos do art. 41, VII, da LOM.

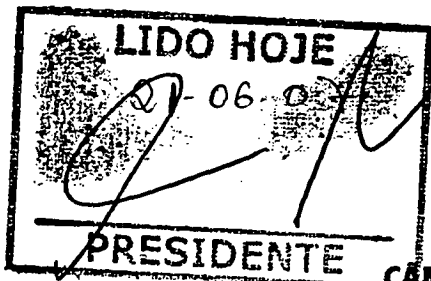
O projeto está amparado no art. 13, I e XX; art. 37, "caput" e art. 160, I e VIII, da Lei Orgânica do Município e art. 78, do Código Tributário Nacional.

Por todo o exposto, somos
PELA LEGALIDADE.

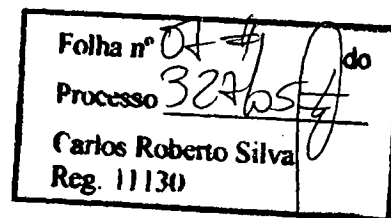
Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 26/10/05

Segue - juntado - nesta data documentos -
e papel de informação rubricado - sob folha -
nº 08 ao 68
Em: 06/07/07. 

ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 327/05

Visa o presente de projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Paulo Teixeira e Soninha dispor sobre a obrigatoriedade de fornecimento gratuito de água potável pelas danceterias, salões da dança e estabelecimentos similares aos seus frequentadores. O objetivo é o de preservar a saúde e reduzir o dano causado pela falta de ingestão de água que pode elevar o risco de desidratação, gerando como consequência limite, o ataque cardíaco.

No mérito, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, nada tem a opor, uma vez que a proposta de lei está de acordo com o Código de Obras em vigor.

O parecer, portanto, é **FAVORÁVEL**.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade econômica, Turismo, lazer e Gastronomia manifesta-se **FAVORAVELMENTE** a este Projeto de Lei por entender que ele vem ao encontro dos interesses da população.

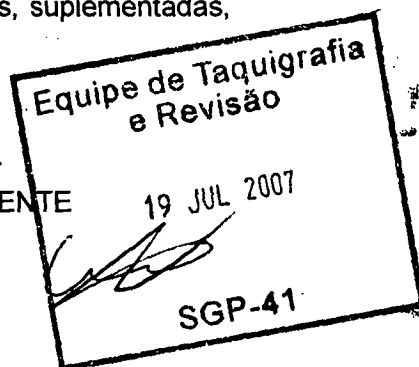
Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, de modo que o parecer é **FAVORÁVEL**.

Sala das Comissões Reunidas, em 28/06/07.

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



Folha nº 08 do
Processo nº 327/05
Inamador de Sousa Jr.
REG. 101.204



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE**

PRESIDENTE: DALTON SILVANO

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 27 de junho de 2007

OBSERVAÇÕES:

Há grafia(s) não confirmada(s)

Lista de participantes não fornecida

Orador não identificado

Intervenção, expressão ou palavra ininteligível/inaudível

Fazer encaixe de texto lido

PLS

-08/05

-69/06

-80/06

-81/05

-86/04

-327/05

-370/06

-441/05

-465/05

-509/05

-713/05

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 04.07.07 às 15:40

Inamar Alves de Sousa Júnior
Secretário de comissões

Reg. 101.204
9069



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 09 do

Processo 324/05

rod.:E01 fl.:1 taq.:REGINA

rev.:

evento:9069

data:27-06-07

Orador(es):

Inamar A. de Sousa Jr.

REG. 101104

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Bom dia a todos. Damos

início à audiência pública marcada para hoje, 27 de junho de 2007, a partir das 11h, dentro do prazo regimental, no Salão Nobre da Câmara Municipal de São Paulo conforme publicação dos editais nos respectivos veículos de comunicação e convites feitos às partes interessadas, através da assessoria da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em conformidade com os já publicados editais.

Assim sendo damos início à audiência pública dos projetos de lei. O primeiro é o PL 08/05 de autoria do Vereador Toninho Paiva. Estamos no aguardo da presença do nobre Vereador que se encontra em outra comissão permanente da Casa.

O segundo é o PL 69/06 do Vereador Russomanno. "Inclui a letra 'd' no item 12.11.1.2, Sistema Especial de Segurança da seção 12.11 - Sistema de Segurança do cap. 12, circulação e segurança da lei 11.229, de 25/6/92, e do decreto 32.329 de 24/11/92 do Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo e dá outras providências". Relator Toninho Paiva. Como de praxe nesta comissão, passo a palavra para a assessoria técnica da Comissão de Política Urbana para as suas considerações e pareceres.

O SR. ROBERTO - Bom dia. Sou da assessoria da Comissão de Política Urbana. O PL 69/06 de autoria do Vereador Russomanno, cujo relator é o Vereador Toninho Paiva. Esse projeto obriga a instalação de sensores bloqueadores de vazamento de gás em todas as edificações do Município de São Paulo, pela inclusão de dispositivo no Código de Obras no sistema especial de segurança.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 10 do

Processo 327/05

rod.:E01 fl.:2 taq.:REGINA
Orador(es):

rev.:

evento:9069

data:27-06-07
Instituição: CE 10/5a Jr.
REG. 101204

A justificativa do Vereador Russomanno é que a propositura objetiva minimizar e impedir o problema ocasionado por vazamento de gás através de aparelho sensor-bloqueador automático... (LÊ)

SENADO DA CÂMARA MUNICIPAL



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 11 de 324/05

Processo 324/05
data: 27-06-07
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

rod.: E01 fl.: 3 taq.: REGINA
Orador(es):

rev.:

evento: 9069

O SR. ROBERTO - As observações que a assessoria faz são as seguintes.

- São lidas as observações ao PL 69/06.

REGISTRO DA TAQUIGRAFIA



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	12	do
Processo	324105	
Inscrit. A. de Sousa Jr.	REG. 101204	

rod.:E01 fl.:4 taq.:REGINA
Orador(es):

rev.:

evento:9069 data:27-06-07

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Feitas às devidas

considerações pela assessoria técnica, passo a palavra ao Sr. Francisco Bruno Neto representante do Vereador Russomanno para suas considerações.

O SR. FRANCISCO BRUNO NETO - Nobre Vereador Dalton Silvano, Presidente desta sessão, evidentemente me parece, pela ordem, que houve uma mudança na apresentação. Porque o assessor do nobre Vereador traz exatamente o contraditório daquilo que iríamos apresentar. Então, houve uma pequena mudança na ordem da colocação para que se pudesse fazer a apresentação do projeto. Eu tenho o projeto original e me parece que o senhor me traz já o procedimento com a devida alteração.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Pela ordem Vereador Chico Macena.

O SR. CHICO MACENA - Só gostaria de um esclarecimento da assessoria porque são dois projetos do nobre Vereador Russomanno tratando do mesmo tema.

O SR. FRANCISCO BRUNO NETO - Sim. É que um deles é em função da lei e o outro em função da alteração. Isso já tínhamos discutido a semana passada quando fizemos o outro procedimento.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Quero perguntar o seguinte: A comissão conforme é de praxe fez sua manifestação, e o data-show está com problema técnico, mas não estou entendendo a sua questão de ordem tendo em vista que agora o senhor está com palavra.

O SR. FRANCISCO BRUNO NETO - Veja bem, temos uma alteração no Código de Obras com proposição de uma determinada parte dele. A parte



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 13 do
Processo 324/05

rod.:E01 fl.:5 taq.:REGINA

rev.:

evento:9069 data:27-06-07

Orador(es):

Inamar A. de Sousa Jr.

REG. 101204

que esse senhor me traz exatamente altera também a ordem com a qual nós deveríamos alterar o Código de Obras.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - O que eu pediria... É uma manifestação me parece, e não tenho dúvida, com relação ao projeto de lei que está na audiência pública. Agora o senhor tem a palavra para fazer a sua devida manifestação. Não sei se a assessoria quer fazer alguma consideração.

O SR. FRANCISCO BRUNO NETO - Esse é um problema - se me permite pela ordem - para evitar que tenha inconstitucionalidade lá na frente. Só isso, mais nada.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Na verdade...(E02)



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	1	do
Processo	324/05	
data	27-06-06	
REG.	101204	

rod.:E02 fl.:1 taq.:REGINA
Orador(es):

rev.:

evento:9069 nome: data:27-06-06 Jr.

REG. 101204

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Na verdade, está usando a palavra para fazer a sua manifestação inclusive em relação à manifestação da assessoria, o que ficará consignado nas notas taquigráficas da audiência pública.

O SR. FRANCISCO BRUNO NETO - Só que há uma inversão na ordem de colocação. Só isso. Eu deveria ter feito primeiro porque o dele altera exatamente essa propositura. A propositura original é a que tenho aqui. E o senhor está me trazendo já com uma alteração de texto.
(Pausa)

O SR. ROBERTO - Só quero esclarecer que há dois projetos de lei semelhantes do Vereador Russomanno. Um é esse que acabei de fazer exposição, e o outro é PL 80/06 que continua nesta mesma audiência, mas é outro item da pauta.

Agora, quanto à inconstitucionalidade que o senhor falou, essa parte já passou pela Comissão de Justiça. O que estávamos pretendendo era apenas mudar o item em que seria incluído no Código de Obras.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Por favor, a sua manifestação por favor.

O SR. FRANCISCO BRUNO NETO - Pois não. Só para não ficar em aberto, a inconstitucionalidade não só se dá aqui como pode se dar lá fora a pedido ao Poder Judiciário, a requerimento da pessoa ofendida. Só para ficar a questão da inconstitucionalidade.

O presente projeto de lei tem por objeto incluir a letra "d" no item 11.12.1.2 da seção 12.1 que trata dos Sistemas de Segurança do cap. 12 - circulação e segurança do anexo 1 da Lei 11.228, Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo, a fim de incluir como



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP

Folha nº	15	do
Processo	327/08	
evento:	9069	data: 27-06-07
Inamer A. de Sousa Jr.		
REG. 101204		

rod.:E02 fl.:2 taq.:REGINA
Orador(es):

rev.:

evento:9069

data:27-06-07

item obrigatório das edificações no tocante aos itens de segurança e instalação de sensores, bloqueadores de vazamento de gás.

No límpido parecer da Comissão de Constituição e Justiça se depreende que o objetivo...(LÊ)

SEM PARECER DA TAQUIGRAFIA



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 16 do

Processo

324/05

rod.:E02 fl.:3 taq.:REGINA

rev.:

evento:9069

data:27-06-07

Orador(es):

Inamar A. de Jesus Jr.

REC. 401204

O SR. FRANCISCO BRUNO NETO - Estou à disposição de V.Exas.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Pergunto ao plenário se há alguém que queira usar da palavra. (Pausa) Não havendo, declaro encerrada a audiência do primeiro projeto de lei em pauta, 69/06. Claro, o relator fará as devidas considerações, levando em conta que a matéria já foi analisada pela Comissão de Justiça.

Próximo é o PL 80/06 de autoria do Vereador Russomanno que obriga instalação de aparelhos sensores bloqueadores de vazamento de gás nas edificações do Município de São Paulo. Relator é o Vereador Arselino Tatto. Com a palavra novamente...

Só uma questão, estamos adotando como de praxe a assessoria da comissão se manifestar primeiro. Para posteriormente então o senhor saber qual foi a sua manifestação. Concedo então a palavra à assessoria técnica da comissão se manifestar a respeito do PL 80/6 e posteriormente o Sr. Francisco Bruno terá a palavra.

O SR. ROBERTO - O projeto de lei 80/06 de autoria do Vereador Russomanno, cujo relator é o Vereador Arselino Tatto, obriga a instalação de aparelhos sensores-bloqueadores de vazamento de gás nas edificações do Município de São Paulo e dá outras providências.

As características do projeto são as seguintes.

- São lidas as seguintes.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP

Folha nº 17 do
324/08

rod.:E02 fl.:4 taq.:REGINA
Orador(es):

rev.:

evento:9069 data:27.06.07
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

O SR. ROBERTO - As observações que a assessoria faz é que como já expusemos existe projeto sobre o mesmo assunto, PL 69/06 de autoria do mesmo Vereador que obriga a utilização de sensores-bloqueadores, porém em residências.

- São lidas as observações da assessoria ao PL 80/06.

SAN REINIXO DA TAUGRA



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 18 do
Processo 324/06

rod.:E02 fl.:5 taq.:REGINA
Orador(es):

rev.:

evento:9069

data:27-06-07

Inamar A. de Sousa Jr.

REG. 101204

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Tem a palavra o Sr.

Francisco Bruno Neto.

O SR. FRANCISCO BRUNO NETO - Como preliminar, eu deixo o meu protesto, faço questão de consignar porque há uma inversão na ordem. Parece-me que primeiro, pelo bom-senso legislativo, se apresenta a propositura para depois se trazer o enunciado substitutivo ou parecer das comissões. (E03)

SEM REGISTRO DE TAQUIGRAFIA



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	19	do
Processo	324/05	
evento:	9069	data: 27-06-07
Inamar A. de Sousa Jr.		
REG. 101204		

rod.:E03 fl.:1 taq.:PAULA
Orador(es):Francisco Bruno Neto

rev.:

evento:9069 data:27-06-07
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

Primeiro se apresenta a propositura para depois se trazer o enunciado, o substitutivo ou o parecer das Comissões.

O presente Projeto de Lei 80/2006 tem por objetivo minimizar e impedir o problema ocasionado pelo vazamento de gás através do aparelho sensor bloqueador automático com a função de alertar possíveis vazamentos. Tal aparelho é de extremada necessidade na garantia da segurança da população no que respeita esse aspecto, sobretudo, para dever emitir um alarme sonoro e visual que automaticamente seria acionado uma eletro-válvula que interromperá o fornecimento de gás, eliminando assim o risco de ocorrência nos incêndios e explosões.

O vigente texto constitucional, no direito sociais, no seu art. 6º, dentro de outros elementos, assegura a todo e qualquer cidadão no território nacional a indispensável segurança. Eis aí a exata razão de se ter no texto do projeto ora em pauta a verdadeira constitucionalidade e dela, evidentemente, o princípio da legalidade.

Assim, nobres Vereadores presentes, na legalidade e na constitucionalidade, requeremos a aprovação da presente propositura por se tratar de matéria de interesse social.

Estou às ordens.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Apenas para dizer que estamos seguindo aqui uma norma que já vem de muito tempo. Não foi esta Presidência que criou. Inicialmente ouvimos o parecer, as observações da Comissão Técnica, posteriormente, ouvimos o autor e as pessoas interessadas. Acho que isso não leva nenhum prejuízo ao autor do projeto, mas, de qualquer forma, estão consignados os protestos.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAF

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	20	do
A		
Processo	324/08	
evento: 9069	data: 27-06-07	
Inamar A. da Silva Jr.		
REG. 101104		

rod.:E03 fl.:2 taq.:PAULA
Orador(es):Francisco Bruno Neto

rev.:

evento:9069

data:27-06-07

Inamar A. da Silva Jr.

REG. 101104

O SR. FRANCISCO BRUNO NETO - Se me permite, a consignação fica tão e somente para que ocorra qualquer tipo de admoestamento em cima da própria Casa Legislativa.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Pergunto ao plenário se mais alguém deseja se manifestar sobre o Projeto de Lei 80/2006, do Vereador Russomanno. (Pausa) Não havendo, declaro encerrada a primeira audiência pública do referido projeto.

O próprio é o Projeto de Lei 81/05, do Vereador Jorge Tadeu. Está presente algum representante? O representante é o Sr. André Carvalho. Está acrescenta a seção 14.3, no capítulo XIV, instalações sanitárias, no anexo I, integrante da Lei 11.228, de 25 de junho de 1982, e dá outras providências. O relator é o Vereador Toninho Paiva.

Tem a palavra a Sra. Vilma, da assessoria técnica, para sua manifestação.

A SRA. VILMA - O Vereador justifica a apresentação do projeto de lei buscando uma contribuição para a economia de um precioso recurso natural que não é inesgotável, a água, racionalizando o seu uso mediante a utilização de descargas com caixas acopladas nas edificações de São Paulo.

A Comissão de Justiça deu o parecer pela legalidade ao projeto de lei. O projeto tem como principais características, ele exige que as edificações residenciais, ou não, com mais de duas unidades agrupadas verticalmente utilizem bacia sanitária com caixa acoplada com volume máximo de seis litros de água por descarga e veda o uso de qualquer outro dispositivo, acrescentando um item à seção XIV, do



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAF

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 22 do A
Processo 324/05

rod.:E03 fl.:3 taq.:PAULA
Orador(es):Francisco Bruno Neto

rev.:

evento:9069

data:27-06-07

Inamar A. de Sousa Jr.
REG 101204

Código de Obras. Condiciona a expedição do alvará e aprovação de execução à reforma e adaptação da edificação.

As observações feitas ao projeto. Quanto à abrangência do projeto. A Legislação 1388/04, que é a legislação referente aos Planos Regionais, ela discrimina os usos entre residencial e não residencial. Esse tipo de edificação a qual o vereador se refere pode estar enquadrado na subcategoria R2V, que é um conjunto com mais de duas unidades habitacionais agrupadas verticalmente. Se as edificações residenciais são com mais de duas unidades agrupadas verticalmente para as quais o PL pretende exigir a bacia sanitária de baixo consumo.

A propositura se refere, entretanto, às edificações não residenciais para as subcategorias da categoria não residencial. Entretanto, a legislação em vigor não discrimina se há agrupamento vertical, horizontal, de unidades autônomas.

A subcategoria, condomínio de serviços, por exemplo, é definido pela lei como constituído por duas ou mais unidades não residenciais que ocupem o mesmo lote e gleba ou edificação que disponham de espaços e instalações comum caracterizados como bens de condomínio privativos e exclusivos desse.

Seria interessante, portanto, consultar o Executivo para se verificar a viabilidade da aplicação da propositura e a adequação de sua terminologia.

A segunda observação diz respeito aos documentos condicionados. Considera-se que há incoerência na redação original do PL quando condiciona a expedição desse documento a adaptação da edificação exigida pela lei somente nos casos de reforma. Tratando-se



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 22 do 324/05

rod.:E03 fl.:4 taq.:PAULA
Orador(es):Francisco Bruno Neto

rev.:

evento:9069 data:27-06-07
Inamara A. G. Sousa Jr.
REG. 101204

de execução de obra nova, portanto, assim entendida a construção de nova edificação em lote totalmente vago ou com a demolição total da existente o documento não estaria condicionado.

Observe-se que o Código de Obras e de Edificação do Município classifica como reforma alteração de edificação existente, com ou sem a mudança de uso pela supressão ou acréscimo de área construída ou na modificação na estrutura ou na compartimentação vertical na volumetria ou ainda na construção de novo bloco de lote já edificado.

Dois sub-itens acompanham o item 14 das Instalações Sanitárias, um que diz respeito a quantificação e

(do outro com relação a dimensionamento...)



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	23	do
Processo	324/05	
evento:	9069	data: 27/06/07
Inamar A. da Sousa Jr.		
REG. 10/2004		

rod.:E04 fl.:1 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:9069 data:27/06/07

Inamar A. da Sousa Jr.

REG. 10/2004

outro com relação a dimensionamento.

Quanto ao item relacionado à quantificação, encontram-se as diretrizes para determinação da quantidade de instalações e do tipo de peças exigidas.

Quanto ao item relacionado a dimensionamento, encontram-se as dimensões mínimas das peças a serem consideradas para o cálculo da área mínima das instalações de cada caso.

Esse projeto busca responder a uma nova demanda feita na sociedade, quanto à cadeia produtiva da construção civil, que passou a buscar processos produtivos menos agressivos ao homem e ao meio ambiente, e conceitos como *eco designer*, que foram adotados para serem produzidos projetos que visam à redução do consumo de materiais de energia de água, em edificações, gerando o mínimo possível de resíduos durante a obra.

Essas são as considerações mínimas que temos de fazer quanto ao projeto.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Tem a palavra o Sr. André Carvalho, que está representando o ex-vereador Jorge Tadeu, atual deputado federal.

O SR. ANDRÉ CARVALHO - Sr. Presidente, Srs. Vereadores, bom dia.

Vou comentar aqui o projeto 81/05, de autoria do nobre Vereador Jorge Tadeu.

A referida lei dispõe sobre regras gerais e específicas a serem obedecidas, no projeto, como licenciamento, execução, manutenção e utilização de obras e edificações dentro dos limites dos imóveis.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 24 do
Processo 324/05

rod.:E04 fl.:2 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:9069

data:27/06/07

Inamar A. de Sousa Jr.

REG. 101203

Nela, o projeto busca acrescentar, como muito foi bem dito, a secção 14.3, com vistas a exigir, como requisito para expedição de alvará, a utilização de bacia sanitária com caixa acoplada, para o volume máximo de seis litros de água por descarga.

Tal medida veste-se de robusta importância, na medida em que já está provado que o consumo de água, nas bacias sanitárias, representa uma grande porcentagem do total de água consumida em uma residência. Portanto, possui grande potencial de economia de água.

As soluções que vêm sendo adotadas para contornar o problema da escassez de água baseiam-se principalmente, na gestão da oferta, com ampliação dos sistemas de captação e tratamento, porém, a fim de engajar uma luta mais eficiente e menos onerosa para o Poder Público, é que se deve pensar em soluções baseadas na eficácia dos serviços prestados, buscando aprimorar e melhorar as condições de operação e utilização dos sistemas públicos e prediais de água potável. É aí que entra o projeto de lei municipal que ora se comenta. As bacias sanitárias com caixa acoplada gastam, em média, doze litros de água, a cada vez que a descarga é acionada.

Se, você tem, em seu banheiro, descargas desse tipo e usa o banheiro cinco vezes, por dia, você gasta 60 litros de água diariamente, apenas com essa atividade. Com a adoção do presente projeto, irá se economizar água sem o mínimo de esforço.

Vejamos, com base no exemplo acima proposto, com uso de bacias sanitárias de volume de descarga de seis litros por acionamento, você estará economizando, em média, seis litros por descarga ou 30 litros por dia.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP

Folha nº 25 do
Processo 307/05
evento: 9069 data: 27/06/07
Inamar A. da Costa Jr.
REC. 101204

rod.: E04 fl.: 3 taq.: CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento: 9069 data: 27/06/07

Inamar A. da Costa Jr.

REC. 101204

Se essa prática for adotada, em todos os banheiros da casa, de modo obrigatório, e assim utilizada por uma família de quatro pessoas, essa economia será de 120 litros, por dia, ou 864 mil litros em 20 anos de uso.

Vou dar um exemplo. Nos Estados Unidos, já há uma lei federal estabelecendo o consumo mínimo de seis litros por descarga. Visamos, em última análise, contribuir para o uso racional de água, no âmbito do Município de São Paulo, determinando mediante a utilização de descargas, com caixas acopladas de seis litros por descarga, a economia de um precioso recurso que sabemos não ser inesgotável.

Assim, diante de todo exposto, aguarda-se ansiosamente a aprovação desse projeto, nesta comissão de mérito, colocando-me, desde logo, à inteira disposição, para dirimir eventuais dúvidas e esclarecimentos que, por ventura, venham a surgir.

Sr. Presidente, solicito que seja enviada uma cópia da tabela minuta apresentada para a nossa assessoria, para que, em havendo uma segunda audiência pública, possamos responder às considerações feitas pela assessoria.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - OK. Deferido o pedido.

O SR. CHICO MACENA - Concordo com o que foi exposto pela assessoria, quanto ao projeto de lei apresentado pelo Sr. Jorge Tadeu, referente a um problema tão crucial para a cidade de São Paulo, o país e à humanidade, a questão da água. Precisamos ter mecanismos racionais de utilização da mesma.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	20	do
Processo	324/05	
evento:	9069	data: 27/06/07
Inamar A. da Costa Jr.		
REG. 181284		

rod.:E04 fl.:4 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:9069

data:27/06/07

Inamar A. da Costa Jr.

REG. 181284

No entanto, tenho uma observação a fazer, principalmente referente ao artigo 2º da lei, onde é dito que somente serão expedidos alvarás de aprovação. Isso é razoável. Isso deveria constar como obrigatoriedade. Alvarás de reformas de obras, nesses prédios, serão concedidos apenas mediante renovação e colocação de bacias com caixas acopladas. Isso pode impactar sobremaneira toda a cidade de São Paulo, em especial a uma população que mora em condomínios de baixa renda. Na maioria desses condomínios, o funcionamento de descargas é feito

com válvulas hidras, (E05)

SANITÁRIO DA CIDADE DE SÃO PAULO



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 27 do 324/05

rod.: E05 fl.:1 taq.: LUIZ BARBOZA rev.:
Orador(es):

evento: 9069 data: 27/06/2007
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

como válvulas hidras, imaginem se eles tiverem de reformar a fachada desse prédio, reformar o saguão, um tipo de espaço público, ou espaço desse prédio, e tiver, como obrigatoriedade para obter esse alvará, a troca de todas as bacias - o que representa mudança no ramal, quebrar e substituir todo o ramal do prédio. Quer dizer, economicamente, é um impacto muito grande, e eu acredito que poderia se tornar inviável.

A proposta até que eu faço aqui é que se discutissem essas perspectivas com o Deputado e, quem sabe poderemos exigir para as obras novas - que acho que é correto exigirmos para as obras novas; e, talvez, em reformas, aquilo que implique esse tipo de equipamento. Ou seja, para obtenção de alvará de reformas de banheiros, que implique na reforma do banheiro etc. e tal, se estiver incluída essa questão, você condicionar. Porque, do jeito que está aqui, se ele for reformar a garagem, a varanda, ele vai ter que trocar todos os ramais, porque a lei dá esse entendimento.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Pela ordem, o Sr. André.

O SR. ANDRÉ CARVALHO - Só respondendo ao nobre Vereador Chico Macena, já posso dizer, em nome do Deputado Federal Jorge Tadeu, que ele ficará muito feliz, se esta Comissão apresentar uma emenda ou alguma coisa, no sentido de retirar a questão da reforma dos apartamentos. E acho interessantíssimo, se pudéssemos, convidar para a segunda audiência pública entidades representativas de classe, para que possamos, enfim, esgotar esse tema junto à sociedade, para que o



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 28 do

Processo 324/05

rod.: E05 fl.: 2 taq.: LUIZ BARBOZA rev.:
Orador(es):

evento: 9069 data: 27/06/2007
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

projeto não encontre óbices, tanto no trâmite final pela Casa quanto pelo Executivo.

Agradeço a opinião e agradeço as palavras do nobre Vereador.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Apenas para dizer ao representante do ex-Vereador e atual Deputado Jorge Tadeu que esta Comissão pode fazer um projeto substitutivo; e seria até o momento, com essas observações, de se apresentar um texto aproveitando até a sugestão do Vereador, para que se possa, então, fazer essa correção, certo? Então, acho que aqui é o momento e, saindo daqui já com um substitutivo, já daria um grande passo para contribuir com essa sugestão. OK.

Quero apenas comentar, Srs. Vereadores Chico Macena e Toninho Paiva, que estamos pegando aqui projetos de 2003, 2005, 2006 e até não entendo porque essas audiências públicas não foram realizadas lá para trás. Mas o que percebemos é que há uma quantidade tão grande de projetos de lei remendando leis, remendando e repicando, complementando leis que, na verdade, a lei mãe fica uma verdadeira colcha de retalhos, não é?

Então, esta Casa está trabalhando no sentido até de se consolidar essas leis. E não é só nessa matéria, não é, Vereador Toninho Paiva? Em todas as matérias. Não é só de Código de Obras, instalações sanitárias, Uso e Ocupação do Solo,. Quer dizer, cada Vereador tem lá sua sugestão, sua idéia, e entra com um projeto, e vai remendando, fazendo complementos, aditamentos à lei sempre mãe. Então, se um projeto de lei fica muito tempo sem ser analisado, já vem um outro, passa pelo Congresso de Comissões, faz audiência pública



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 39 do

Processo 384/05

rod.: E05 fl.:3 taq.: LUIZ BARBOZA rev.:
Orador(es):

evento: 9069 data: 27/06/2007
REG. 16.204

daquela forma e, quando vai ver, o Vereador que deu entrada em projeto em 2003, outro entra com projeto de lei de mesma natureza, do mesmo gênero, outro passa na frente do outro... Quer dizer, na verdade, o que precisamos nesta Casa é, na Comissão de Constituição e Justiça, haver uma trava, para se poder fazer uma pesquisa, na medida em que houver projetos correlatos, iguais, idênticos ou similares, se poder, pelo menos, se buscar juntar ou se buscar uma alternativa sólida. Nós, nesta Casa, temos esse tipo de problema. Apenas esse comentário que eu gostaria de fazer.

Pergunto se há mais alguém que queira fazer uso da palavra sobre esta matéria. (Pausa) Não havendo, declaro encerrada a primeira nessa pública ao PL 81/05.

Passamos agora ao PL 441/05, dos Vereadores Aurélio Miguel e Russomanno.

Peço para a Assessoria fazer sua manifestação, considerações e pareceres.

O SR. _____ - Esse PL 441/2005, de autoria dos Vereadores Aurélio Miguel e Russomanno, e cujo relator é o Vereador Toninho Paiva, dispõe sobre a obrigatoriedade de captação das águas provenientes de condensação produzidas por equipamentos de ar condicionado, split, trocadores de calor e similares, instalados nas fachadas e laterais de edifícios situados no Município de São Paulo e dá outras providências.

As características do projeto são as seguintes: ele obriga a captação das águas provenientes de condensação produzidas, como dissemos, por equipamentos de ar condicionado, split, trocadores de



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAF

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	30	do
A		
Processo	324/05	
evento:	9069	data: 27/06/2007
REG.	201204	

rod.: E05 fl.:4 taq.: LUIZ_BARBOZA rev.:
Orador(es):

evento: 9069 data: 27/06/2007
Assinado por: [Assinatura] Assa Jr.

calor e similares, instalados nas fachadas e laterais de edifícios, devidamente dimensionadas, para evitar a queda de pingos e jorros de água na rua.

O processo adotado poderá ser incorporado ao conjunto arquitetônico da edificação, sem modificá-lo.

A projeção do dispositivo captador de água complementares do equipamento deverá manter os elementos resultantes da fachada.

As águas resultantes da captação

deverão ser enviadas para o sistema de águas pluviais da edificação... (E06)

RECEBIDO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	35	de
Processo	324/05	
data:	27.06.07	
REG.	10/07	

rod.: 9069 fl.:1 taq.: MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 9069 data: 27.06.07

...deverão ser enviadas para o sistema de águas pluviais da edificação. Haverá o prazo de um ano para as edificações se adaptarem às exigências desta lei. Explicita a multa de cem reais para cada equipamento instalado irregularmente, dobrando na reincidência.

A justificativa dos Vereadores proponentes é que o projeto e lei tem por escopo obrigar os proprietários de ar condicionado instalarem coletores de água provenientes de condensação, resultante do uso do referido aparelho, evitando o despejo desses líquidos nas vias públicas e, principalmente, em pedestres que freqüentemente são atingidos por jorros de água.

A propositura contribui para o sossego e a qualidade de vida da população paulistana.

As observações que a Assessoria faz é que realmente a propositura é interessante do ponto de vista de se evitar que caíam pingos e jorros de água nos transeuntes porque quem nunca recebeu pingos de água quando estava transitando nas calçadas das vias públicas.

Outra observação que a Assessoria faz é que se o projeto de lei for julgado ter um parecer favorável, que seja feito um substitutivo para que o que foi proposto seja incluído no Código de Obras e Edificações, Lei 11.228, de 92.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Tem a palavra o Sr. Francisco Bruno Neto.

O SR. FRANCISCO BRUNO NETO - Preliminarmente gostaria de dizer ao senhor que quanto ao projeto que está já indo para a legislação maior, já foi objeto do projeto dos mesmos Vereadores, o 443, de 2005,



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	32	do
Processo	324/05	
evento:	9069	data: 27.06.07
Inamar A. de Sousa Jr.		
REG. 101204		

rod.: 9069 fl.:2 taq.: MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 9069 data: 27.06.07
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

sustentado na semana passada, que eu acabava de conversar com o Sr. Presidente agora. Nesse sentido houve uma pequena inversão nesse procedimento, anterior se fez alteração de uma lei para depois se trazer a lei. Parece-me isso, mais uma vez, o motivo certo e justo para se fazer pedido de inconstitucionalidade a requerimento da parte, lá fora no Poder Judiciário.

Muito obrigado. Mas é um projeto que foi feito na semana passada.

Falando, ainda em nome do Vereador Aurélio Miguel também, só queria acrescentar e ratificar, primeiro, ratificar o parecer que o senhor apresentou e, evidentemente, todos os seus termos são acolhidos, e acrescer a esse parecer da Comissão Técnica quanto à legalidade do procedimento. Ele é um procedimento que tem toda a perfeição legislativa porque está agasalhado pelo artigo 13, inciso I, cominado com o artigo 37, da nossa lei maior, a Lei Orgânica Municipal, e se isso não bastasse, esse texto tem por objetivo o cumprimento de uma ordem extraordinariamente social e obrigatória. Por isso pedimos aos Srs. Vereadores desta Casa que havendo legalidade e constitucionalidade se faça o procedimento dele para se ver isso transformado em legislação, cujo procedimento dela já foi trabalhado na semana passada nesta mesma Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Apenas para fazer um registro. Parece que está meio confuso, que esta Comissão está fazendo uma audiência pública a respeito do mérito, nós não estamos aqui discutindo a constitucionalidade do projeto. A constitucionalidade do projeto já passou na primeira comissão permanente. Não vou nem entrar



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	33	do
Processo	324/05	
Evento	9069	data: 27.06.07
Inscrito A.	8	Assessor J.
REG. COISA		

rod.: 9069 fl.:3 taq.: MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 9069 data: 27.06.07

no mérito, Vereador Chico Macena, que lá, num tempo, parecer da Assessoria Técnica e o parecer do Vereador e às vezes a Assessoria Técnica dava um parecer com base na legislação federal inclusive, e foi sanado em parte essa anomalia aqui nesta Casa, porque temos na Lei Orgânica do Município o artigo 13, inciso I, que é um grande guarda-chuva. Então tudo que passava, que era do interesse do município entrava lá. Aqui é para se debater o mérito, correção de projeto como foi feito no projeto de lei anterior, fazer as considerações e até porque a audiência pública é uma manifestação, como ela própria diz, das entidades do público, das pessoas, dos órgãos, das entidades interessadas ou envolvidas no processo, que o relator pode ou não acatar e o Plenário, também, na hora de votar, pode considerar ou não. O que vale aqui é a maioria. Só para fazer essa consideração, de que não tratamos do mérito nesta audiência pública, que é de livre manifestação. Normalmente eu preferi que seja técnica, às vezes tem até manifestação política.

Pergunto se há mais alguém que queira fazer uso da palavra sobre o Projeto de lei 441/2005. (Pausa) Em não havendo declaro encerrada a presente audiência pública, a primeira.

Por solicitação do Vereador Toninho Paiva, que tem um compromisso logo em seguida, eu retorno ao item 1 da pauta. Peço a compreensão dos demais proponentes, para tratarmos da primeira audiência pública do Projeto de lei 805, do Vereador Toninho Paiva, que acrescenta seção ao Capítulo 16, exigências específicas complementares da Lei 11.228/92 e dá outras providências. Relator é o Vereador Chico Macena, que aqui me informou, me avisou que esse



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAF

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	34	do
Processo	324/05	
evento:	9069	data: 27.06.07
Institutor A. de Sousa Jr.		
REG. 101204		

rod.: 9069 fl.:4 taq.: MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 9069 data: 27.06.07
Institutor A. de Sousa Jr.
REG. 101204

projeto de lei, para vocês verem que temos problemas nesta Casa que não competem também a esta Comissão ficar debatendo e nem tão pouco ficar aqui criando obstáculos, mas apenas fazer audiência pública, mas segundo me informa o Vereador Chico...

SANDELO OTMOUERA



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAF

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	35	do
Processo	324/05	
evento:	9069	data: 27-06-07
Inamer A. da Sousa Jr.		
REG. 10120		

rod.: E07 fl.:1 taq.: MARCIA
Orador(es):

rev.:

evento: 9069

data: 27-06-07

Inamer A. da Sousa Jr.

REG. 10120

... compete também a esta comissão ficar debatendo nem tampouco ficar aqui criando obstáculos, mas apenas fazer a audiência pública. Mas, segundo me informa o Vereador Chico Macena, esse projeto de lei é idêntico ao projeto que virá a seguir, PL 509/05, também do Vereador Russomanno. Um foi feito no início do ano, o outro lá para o final do ano. Então, com a palavra a Assessoria Técnica da Mesa para falar do PL 8/05.

A SRA. SECRETÁRIA - De acordo com a justificativa do autor, o PL destina-se a corrigir uma falha do Código de Obras que promove uma situação de constrangimento permitindo a entrada na garagem de acesso às repartições públicas e visitadas por autoridades, cujos motoristas aguardam nos veículos e às vezes por horas seguidas, sem que os mesmos possam fazer uso de um banheiro. Inconveniente semelhante sujeita ainda os condôminos de edifícios residenciais multi-familiares que não dispõem de banheiro em suas garagens. Características principais do projeto: ele exige que as áreas destinadas a estacionamento de veículos em edificações residenciais multi-familiares e de serviços contem com, no mínimo, duas instalações sanitárias com uma bacia e um lavatório cada uma, separadas por sexo. Para isso, ele acrescenta um item na Seção XVI do Código de Obras que trata de estacionamentos. Estabelece um prazo de um ano, a contar da publicação da lei, para adaptações das edificações existentes às suas disposições, obrigando o Executivo a definir os procedimentos administrativos necessários ao seu cumprimento. Estabelece uma multa pelo descumprimento dessa exigência e estabelece o prazo de 60 dias para regulamentação da lei.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP 4

Folha nº	36	do
Processo	334/05	
evento:	9069	data: 27-06-07
Insmar A.	de Sousa Jr.	
REG.	101209	

rod.: E07 fl.:2 taq.: MARCIA
Orador(es):

rev.:

evento: 9069

data: 27-06-07

Insmar A. de Sousa Jr.

REG. 101209

As observações feitas ao projeto: A estrutura do Código de Obras, que é a Lei 11.228/92 que se pretende alterar com esse projeto de lei, é constituído por 19 artigos e 3 anexos, sendo os Anexos 1 e 3 referentes às taxas de multa e o Anexo 1(sic) referente às regras gerais específicas a serem estabelecidas no projeto - licenciamento, execução, manutenção e utilização de edificações do município.

Entre essas regras, encontram-se aquelas referentes a instalações sanitárias que são tratadas no Item 14. O Item 8 - uso das edificações - agrupa as edificações e os usos para as quais são estabelecidas também exigências complementares. O dispositivo estaria portanto, mais coerentemente inserido na estrutura do Código com alteração do Item 14 e não com acréscimo do Item 16.

Abrangência do PL: A exigência de instalações sanitárias em áreas de estacionamento de veículos proposta pelo PL em apreço está cobrada tanto para as futuras edificações, destinadas ao uso residencial multi-familiar, quanto as de serviço, e também em edificações atualmente ocupadas.

Observe-se que o PL se refere genericamente à existência de área de estacionamento. Não distingue se as mesmas são cobertas ou não, se estão localizadas no subsolo, no pavimento térreo, não fazendo ainda qualquer referência à dimensão da edificação ou ao número de vagas de estacionamento que será atingido pela regra.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	37	do
Processo	324/05	
evento	9069	data: 27-06-07
Inamar A. de Sousa Jr.		
REG. 100304		

rod.: E07 fl.:3 taq.: MARCIA
Orador(es):

rev.:

evento: 9069

data: 27-06-07

Inamar A. de Sousa Jr.

REG. 100304

Na verdade, o que se pretende falar com relação a isso é que seria importante fazer uma adaptação da terminologia com a legislação vigente.

Algumas exigências legais já existem com relação a instalações sanitárias e elas fazem parte do Código de Edificações. O Código de Edificações já exige, portanto, que toda edificação disponha de instalações sanitárias cujo número é calculado em função da atividade nela desenvolvida e na razão de sua população.

Como decorrência dessa exigência, as edificações residenciais multi-familiares que o PL pretende abranger, já devem dispor atualmente de bacia, lavatório, chuveiro para cada sexo, em suas áreas de uso comum. Para edificações de serviço, como para todas as demais edificações não-residenciais aprovadas no Código de Obras, ele exige uma bacia e um lavatório para cada 20 pessoas, devendo as instalações sanitárias ser necessariamente separadas por sexo.

Tem que se fazer uma observação de que essas vigências todas constantes do código não especificam se esses banheiros deveriam estar em estacionamentos.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Feitas as considerações, pergunto ao autor, Vereador Toninho Paiva, se quer fazer uso da palavra. Pela ordem, Vereador.

O SR. TONINHO PAIVA - Bom dia a todos. Eu gostaria inicialmente, Sr. Presidente, de fazer algumas considerações. V.Exa, quando fala principalmente dos projetos que são conflitantes, são



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 32 do
Processo 324/05

rod.: E07 fl.: 4 taq.: MARCIA
Orador(es):

rev.:

evento: 9069 data: 27-06-07
Inamar A. de Sousa Jr.
REG 10/07

projetos praticamente iguais, inicialmente, eu faço uma colocação: Código de Obras nesta cidade já tem quase 15 anos. Então, seria totalmente necessário... Nós aprovamos em 2004 um novo Plano Diretor que deveria ser acompanhado por um novo Código de Obras. V.Exa. e os demais vereadores e os presentes sabem dos avanços tecnológicos que está havendo em todos os segmentos da sociedade, mas vamos falar especificamente na construção civil. Quando vejo um projeto do ex-vereador, hoje deputado federal Jorge Tadeu, que vem diminuir o consumo de água, esse é um projeto que realmente nós precisamos implantar em toda a cidade de São Paulo, e com certeza será exemplo para o país. Porque nós vamos ter um problema sério, futuramente, de água.

Então, esses e outros mais, nós precisamos fazer um debate. E essa comissão é o fórum ideal. Convidar o Executivo para que realmente possa, juntamente conosco, fazer um novo Código de Obras desta cidade...E07

SEM REVISÃO FINAL DA TAQUIGRAFIA



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 39 do. A
Processo 32401

rod.:E08 fl.:1 taq.:DENISE
Orador(es):

rev.:

evento:9069

data:27-06-07

Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 00120

...que possa juntamente conosco fazer um novo código de obras da Cidade, para que realmente preencha o momento que vive. O Código de Obras é necessário.

Em segundo lugar, esses projetos que são iguais, recentemente votamos a consolidação de leis e foram várias. Temos acima, de 15 mil leis, e se não diminuir, como vamos deixar a cabeça da população. Hoje, com todo mecanismo da informática, não podem passar na Comissão de Justiça projetos iguais, eles têm de ser parados lá e chamado o autor. Tenho certeza de que na Casa há ambiente de coleguismo para ser um projeto só. O projeto do Russomano, companheiro, excelente vereador e colega, é igual ao nosso. Então, há necessidade de conversar com o Presidente da Casa, com a Mesa Diretora, para que possamos fazer alguma coisa para acabar com essa perda de tempo de ficar discutindo dois projetos iguais. V. Exa. observou bem, tenho certeza de que iremos avançar nisso. Esta comissão tem trabalhado, V. Exa. poderá ser o portador na Mesa Diretora, com a informática podemos resolver esse problema.

Quanto ao mérito desse projeto vem corrigir uma falha do código, para não constrangir pessoas que no seu trabalho ficam impedidas de usar um sanitário. As dificuldades que temos hoje na Cidade de sanitários públicos é clara, temos escassez de sanitários públicos. Quando há um evento, recorrem a banheiros químicos. Há necessidade que os prédios futuros na área pública, comercial e residencial possam ter em seus estacionamentos sanitários públicos, para sanar esse constrangimento.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	40	do
Processo	324/05	
evento:	9069	data: 27-06-07
Inamer A. de Sousa Jr.	REG. 101204	

rod.:E08 fl.:2 taq.:DENISE
Orador(es):

rev.:

evento:9069 data:27-06-07
Inamer A. de Sousa Jr.
REG. 101204

Volto a frisar, precisamos tomar providências a respeito de projetos iguais nesta Casa. Agradeço e cumprimento V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Na nossa reunião ordinária poderemos deliberar recomendação para a presidência desta Casa para ser feito inclusão no regimento interno ou por deliberação da própria Comissão de Justiça que se crie mecanismos para conter a análise de dois projetos iguais.

O SR. CHICO MACENA- Eu gostaria de concordar e reforçar o que o nobre Vereador Toninho Paiva se referiu à necessidade de promovermos a revisão do Código de Obras, ou melhor até quem sabe, construir uma nova lei de Código de Obras na Cidade que de um lado possa estar de acordo ou adaptado àquilo que foi alterado no plano diretor do município de São Paulo em 2002, as diretrizes que ali foram estabelecidas.

Eu gostaria de dizer que em 2005, esta Comissão de Política Urbana montou uma subcomissão para debate e discussão do plano diretor da cidade de São Paulo, com a participação de vereadores desta comissão. E que teve num primeiro momento, representantes do Executivo Municipal. Depois por sugestão da Secretaria Municipal de Habitação e da Secretaria de Planejamento, esse processo foi interrompido uma vez que havia a possibilidade, a própria Secretaria alegou isso, que em 2006 haveria a revisão do plano diretor. Então, aquela comissão que havia sido constituída para discutir o Código de Obras em 2005, até por sugestão da atual gestão, interrompeu seus trabalhos para que esperasse já que estava próxima a revisão que deveria ter acontecido em 2006 no plano diretor, para ver se haveria mudanças no plano



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP

Folha nº	41	do
Processo	324/05	
evento	9069	data: 27-06-07
Inamar A. de Sousa Jr.		
REG	101204	

rod.:E08 fl.:3 taq.:DENISE
Orador(es):

rev.:

evento:9069

data:27-06-07

Inamar A. de Sousa Jr.

REG 101204

diretor e assim fazer uma proposta de novo código de obras, com base
nessa revisão.

Acontece que a revisão foi mais uma vez adiada e estamos com
problemas judiciais que estão colocando os processos suspensos. Eu
acho que o Código de Obras do município de São Paulo ...

... não tem mais condições de ser uma lei ... E09

SEM REGISTRO DE TAQUIGRAFIA



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP

Folha nº	42	do
Processo	327/01	
evento:	9069	data: 27-06-07
Inamar A. de Sousa Jr.		
REG. 2012/4		

rod.:E09 fl.:1 taq.:V.KARAT
Orador(es):chico macena

rev.:

evento:9069

data:27-06-07

Inamar A. de Sousa Jr.

REG. 2012/4

Do Município de São Paulo não tem mais condições de ser uma lei tão antiga que não absorva as novas diretrizes, os novos conceitos previstos no Plano Diretor e, mais do que isso, que não contemple a nova agenda da sociedade no que diz respeito à construção civil, buscarmos métodos construtivos, mecanismos para uma sociedade sustentável. Trouxemos aqui a questão das bacias, tem recuperação de material, tem utilização de madeira, enfim, tem uma série de outras questões que o próprio mercado já avançou, a sociedade avançou e o Código fica ainda fazendo exigências que estão ultrapassadas pela tecnologia, pelo dia-a-dia, pela realidade. Então, gostaria até de sugerir que V.Exa. entrasse em contato - e temos aqui para fazer esta Comissão o Código de Obras que é da época do Pitta, e a idéia era modificá-lo. Sugiro a V.Exa. que entrasse em contato com a Secretaria Municipal de Habitação e de Planejamento, na perspectiva de que pudéssemos retomar esse debate, retomar essa subcomissão, até porque acho fundamental a participação do Executivo Municipal, para que possamos começar a discutir e elaborar uma nova peça do Código de Obras, pelo menos dar início a isso, uma vez que, na própria proposta de revisão do Plano Diretor apresentada na atual Legislatura, os princípios gerais, os conceitos gerais que dizem respeito à aprovação em si, pode mudar a questão do zoneamento em um ou outro local, uma ou outra exigência em outro local, mas os princípios gerais estão mantidos em relação ao que foi aprovado em 2002. Então, acho que poderíamos avançar para não perdermos e quando aprovasse a revisão teria junto uma nova proposta de Código de Obras a ser aprovada também ou que pudesse ser amplamente debatida com a sociedade. Então, acho



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	43	do
Processo	307/05	
evento	9069	data: 27-06-07
Inamar Aurélio Sousa Jr.		
REG 10204		

rod.:E09 fl.:2 taq.:V.KARAT
Orador(es):chico macena

rev.:

evento:9069 data:27-06-07

que devemos simplificar o Código de Obras, incompreensível para a maioria das pessoas, e poderíamos dar uma bela contribuição para a Prefeitura e para o Estado de São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Aurélio Nomura.

O SR. AURÉLIO NOMURA - Gostaria de cumprimentar o nosso nobre companheiro, Vereador Chico Macena e também o Vereador Toninho e apoiar essa iniciativa de fundamental importância. Se formos verificar na Casa vamos ver que temos mais de 200 projetos de lei fazendo alterações no Código de Obras. Isso mostra a necessidade de rever esse Código que, lembro nas Gestões anteriores começamos até a analisar e verificamos o preciosismo que existe no Código, coisas que hoje a Engenharia já superou e que, infelizmente, devido ao atraso dessas discussões, e principalmente com a retirada do projeto que já estava inadequado para a realidade atual, acredito, e como sugestão à Presidência da Comissão, que pudéssemos realizar um amplo debate a respeito da revisão do Código de Obras. Tenho acompanhado de perto, até porque já estamos no 14º ou 15º workshop do uso racional, re-uso da água para edificações, liderada pela FIESP, pelo Sinduscon e pela Agência Nacional de Água e tenho acompanhado também um pouco mais na área as discussões e seminários que têm sido feitos e têm estado muito acima do que propõem ou do que se fala, do que obrigatoriamente tem de ser aplicado. É importante que possamos refletir em alguns aspectos, porque, como disse o Vereador Chico Macena, nós precisamos pensar exatamente no desenvolvimento sustentável. A energia, como sabemos, se ganharmos e começarmos a crescer, estamos sujeitos a ter um grande



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAF

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	44	do
Processo	327/05	
evento	9069	data: 27-06-07
Inamer	ALAN Sousa Jr.	
REG.	101204	

rod.:E09 fl.:3 taq.:V.KARAT
Orador(es):chico macena

rev.:

evento:9069

data:27-06-07

Inamer ALAN Sousa Jr.
REG. 101204

"apagão" no País, e é importante que as construções possam se adequar, minimizar e fazer um uso sustentável, racional, não só da energia elétrica mas também de todos os materiais que estão sendo utilizados hoje pela construção civil. Existem aqueles usuários que se atualizaram e vêm se atualizando, vêm implantando tecnologia de ponta, mas existem também aqueles que pararam no tempo, que mantêm a mesma estrutura na construção que é inadequada hoje dentro dos métodos e tecnologias disponíveis no mercado. E a partir daí também, eu acredito, dentro desse grande seminários que poderíamos iniciar, primeiro entendermos por que o Executivo retirou essa projeto e, segundo, numa possibilidade, se o Executivo pretender encaminhar a esta Casa, nada mais oportuno de nós....



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAF

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.: E10 fl.:1 taq.: VIANNA
Orador(es):

rev.:

evento: 9069 data: 27.6.2007

Inscrito: 5 do Causa Jr.

RE: 04

...possibilidade de, se o Executivo pretender encaminhar a

esta Casa, nada mais oportuno do que nós construirmos juntos essa revisão do Código de Obras, juntando aqui o Legislativo, as entidades, os setores ligados à construção civil, as indústrias, os institutos de pesquisa, as universidades, a população em geral para que juntos possamos chegar a um consenso e, quando o projeto chegar aqui, efetivamente já será votado de maneira extremamente rápida. Queria deixar essa sugestão apoiando a posição do nosso Vereador Chico. Acredito que V.Exa., também preocupado com essa discussão, sem dúvida nenhuma irá acolher essa solicitação dos membros da Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Na verdade, Vereador, antes de V.Exa. chegar, eu já tinha feito uma colocação a respeito dos remendos com relação a essa matéria, que é a lei mãe, do Código de Obras vem recebendo. Na verdade, há um consenso na nossa comissão, inclusive por parte deste Vereador, de que seria muito importante sermos os precursores de um debate nesta Casa a respeito do Código de Obras, eu não sem pertencer ao Executivo, mas um Código de Obras feito pelo Governo do Celso Pitta dez anos atrás deveria ter tantos remendos, tantos remendos, que foi melhor mesmo retirar para fazer um mais atualizado, para fazermos um debate em cima de matérias mais atualizadas. Parece que aquele Código de Obras deveria estar muito desatualizado. Falava aqui com o Chico Macena, hoje nós temos torneiras com sensores, naquela época devia ter torneiros com aqueles courinhos, que espanava o courinho...

- Intervenção ininteligível.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 46 do
Processo 327/05

rod.: E10 fl.:2 taq.: VIANNA
Orador(es):

rev.:

evento: 9069 data: 27.6.2007
Inamari R. de Souza Jr.
REG. 001200

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Exatamente, tinha que tirar o courinho. Vamos então agilizar o nosso processo, porque à 1h temos sessão ordinária. Pergunto se mais alguém quer fazer uso da palavra sobre o Projeto de Lei 8/05. Em não havendo, declaro encerrada a primeira audiência pública.

- Intervenção inaudível.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Você pode falar no outro projeto de lei, que é a mesma matéria, o 509/05? Tem problema? É a mesma matéria, segundo o Chico Macena é a mesma matéria, parecida. Okay. Até conversei já com o próximo projeto de lei, o representante, Dr. Roth, em deferência ao Vereador que já havia solicitado, o Russomanno, em deferência ao professor Francisco, passamos ao item 7, pulamos o item 6 da pauta, Projeto de Lei 509/05, até porque trata do mesmo assunto, inclui a alínea c no item 14.1.1 da seção 14.1 do Capítulo 14, que versa sobre instalações sanitárias da Lei 11.229, de 25 de junho de 1992, Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo, e dá outras providências. Relator, Chico Macena. Com a palavra a assessoria técnica da Comissão.

O SR. ASSESSOR - O Projeto 509/2005, de autoria do Vereador Russomanno, cujo relator é o Vereador Chico Macena, é diferente do projeto de lei anterior, que tratava de estacionamentos em garagens. Esse projeto do Vereador Russomanno trata de colocar banheiros em guaritas de edifícios. A ementa do PL inclui alínea c na Seção 14.1.1 do Código de Obras, que versa sobre instalações sanitárias. A característica do projeto é que ele versa sobre a obrigatoriedade da instalação de no mínimo uma bacia sanitária e um lavatório nas



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	47	do
Processo	324/06	
Inamer A. da Costa Jr.	REG. 101204	

rod.: E10 fl.:3 taq.: VIANNA
Orador(es):

rev.:

evento: 9069 data: 27.6.2007

guaritas das edificações destinadas a uso residencial uni e multi-familiar. A observação que a assessoria faz é que, primeiramente, a guarita não é um item obrigatório de existir nas residências uni e multi-familiares, portanto não são obrigatórias. Porém, quando existir a guarita, será obrigatória a instalação dessas bacias sanitárias na guarita. Portanto, a propositura é interessante do ponto de vista de dar condições adequadas aos vigias que se encontram nas guaritas das edificações residenciais.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Feita a consideração, passo a palavra para o representante do Vereador Russomanno, Sr. Francisco Bruno Neto.

O SR. FRANCISCO BRUNO NETO - Pela boa colocação feita pela douta assessoria, simplesmente, ratificamos todos os seus termos e fazemos mais uma vez a fundamentação, dizendo que esse procedimento, embora um pouco diferente do procedimento anterior, trata tão-somente da guarita, não trata daquela obrigatoriedade de todos terem a guarita. Quem tiver a guarita evidentemente tem que dar ao homem que está fazendo guarda... para poder dar descanso aos outros, tenha ele a condição de poder, quando necessitado, ter ao seu lado o lugar adequado para isto. Assim, ele não saindo da guarita, evidentemente não estaria abandonando o serviço e com isso daria uma melhor segurança onde ele é contratado para ficar. De resto, está amparado pela Lei Orgânica, embora sempre em função do

Art. 13, Inciso 1º com o 30, Inciso 1º... (E11)



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 48 do

rod.:E11 fl.:1 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:9069 data:27-06-07

Inscrição nº 324/07

REG. 10.204

...artigo 13, inciso I, com o 30, inciso I da Constituição

Federal. Por esta razão pedimos aos nobres Vereadores pelo prosseguimento do feito, vendo-o terminar como legislação. Muito obrigado e às ordens.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Pergunto ao Plenário se alguém deseja fazer uso da palavra.

(NÃO IDENTIFICADO) - Sr. Presidente e Srs. Vereadores, sou estudioso do Código de Edificações há algum tempo. Quando ele nasceu, nasceu com a postura do Sangirardi que era um livro, um calhamaço imenso onde observo que muito daqueles itens que constavam naquele calhamaço que foi enxugado posteriormente tem intenções agora de estar mais bem especificado no Código de Edificações. Preocupa-me uma relação ótica unilateral. Por exemplo, nesse projeto de banheiros e garagens não podemos esquecer que muitos sub-solos, se fizer o banheiro ali, terá de bombear o esgoto para a rede que está acima desse processo. Outra questão é a segurança e tramitação dentro de uma garagem. Ou é um compartimento de permanência transitória ou é de permanente. Então, acho que esta visão unilateral pode estar ferindo e se estourar lá na frente.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Boa observação. Pergunto se alguém mais quer fazer uso da palavra sobre o PL 509/05. (Pausa) Não havendo declaro por encerrada a primeira audiência pública do referido projeto.

Item 6 - Primeira audiência pública do PL 465/05 do Vereador Adilson Amadeu com representante Dr. Roth que dispõe sobre a obrigatoriedade de destinação de espaço para estacionamento de



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	49	do
Processo	324/05	
evento:	9069	data: 27-06-07
Inamar A. da Sousa Jr.		
REG. 105804		

rod.:E11 fl.:2 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:9069 data:27-06-07

motocicletas gratuitamente em edifícios e condomínios comerciais da cidade e dá outras providências. Tem a palavra a assessoria técnica da comissão.

A SRA. _____ - O autor justifica o projeto pretendendo facilitar a parada das motocicletas para dar maior segurança aos motociclistas usuários e serviços de moto-frete e argumenta que a diminuição do tempo gasto à procura das poucas vagas gratuitas disponíveis na cidade vai prevenir o roubo da motocicleta, ferramenta de trabalho essencial para os trabalhadores que utilizam esse meio de transporte ágil e econômico e, principalmente, menos poluente. Adicionalmente serão prevenidas infrações ligadas ao seu estacionamento irregular nas ruas, canteiros, calçadas, praças, acorrentadas em postes etc, como acontece atualmente. As características principais do projeto: define como edifícios e condomínios comerciais as construções de grande porte, escritórios, lojas, galpões, serviços públicos, shopping centers, cartórios e outros que utilizam ou são destinatários do serviço de moto-frete. Existe a destinação de espaço para estacionamento de motocicleta em todos os edifícios e condomínios comerciais de São Paulo na proporção de três vagas de garagem de veículo comum, quantidade superior quando a demanda for superior. Dispensa construções sem estacionamentos próprios ou conveniados. Exige o uso gratuito das vagas, proteção e controle de entrada e saída para as vagas nas dependências das dos edifícios comerciais. Faculta ao edifício ou condomínio comercial exigir comprovante de prestação de serviço ou similar do condutor para o uso da vaga. Estabelece multa no valor e não define, o prazo de 90



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	50	do
Processo	324/05	
evento:	9069	data: 27-06-07
Inamar A. de Sousa Jr.		
REG. 101208		

rod.:E11 fl.:3 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:9069

data:27-06-07

dias. Observações, na abrangência da norma proposta. Exigência de vagas para estacionamento de motocicletas gratuitas na proporção proposta pelo PL em apreço, será exigida tanto das futuras quanto das edificações atuais. O serviço de moto-frete, sempre que sejam construções de grande porte, estejam ocupadas com usos abrangidos pela definição de edifícios de condomínios comerciais e tenham estacionamentos próprios ou conveniados. Caberia o dispositivo legal, portanto, estabelecer o limite da área ser considerada como de grande porte. Lembramos que a legislação urbanística vigente já trabalha com o conceito de definir-se a partir de uma dada área construída computável ou limite tais como os pólos geradores de tráfego, impedimentos geradores de tráfego, impedimentos geradores de impacto ambiental, de impacto de vizinhança ou na infra-estrutura urbana. Quanto às edificações incluídas no PL, quando define edifícios e condomínios comerciais são classificadas pela legislação vigente como usos. Esses usos seriam classificados na legislação vigente como uso não residencial, NR, podendo enquadrar-se em qualquer das subcategorias estabelecidas pelo decreto 4581705 como se vê abaixo. Então, é uma gama bastante grande de categorias de uso que estão incluídas que estariam abrigadas nesta categoria de edifícios e condomínios comerciais da forma como está especificada no projeto. Por tornar viável a sua aplicação, seria importante, então, que a terminologia utilizada no projeto fosse adequada às normas vigentes. Dimensionamento de vagas para motocicletas seria o segundo item a ser abordado com relação ao disposto no projeto de lei. A redação do PL não deixa claro se as edificações ocupadas com os usos definidos pelos



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	51	do
Processo	327/05	
evento:	9069	data: 27-06-07
Inamar A. de Sousa Jr.		
REG. 101204		

rod.:E11 fl.:4 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:9069

data:27-06-07

Inamar A. de Sousa Jr.

REG. 101204

edifícios e condomínios comerciais deverão dispor alternativamente de:

- 1 - quantidade de vagas de motos na proporção de uma a cada três veículos ou a área correspondente a três vagas de veículos. A quantidade de vagas de estacionamento...

SANITÁRIO DE TRAVESSIA



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	52	do
Processo	327/05	
evento:	9069	data: 27-06-07
Inamar A. de Sousa		
REG. 101204		

rod.:E12 fl.:1 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:9069 data:27-06-07

Inamar A. de Sousa
REG. 101204

A quantidade de vagas de estacionamento é atualmente definida em função da área construída da edificação. De acordo com a zona de uso em que se encontra e com a atividade ali exercida o imóvel é obrigado a dispor de uma vaga a cada 100 m² ou para cada 35 m² de área construída. Por outro lado a tabela 13.3.2 do Anexo 1 do Código de Obras, estabelece as dimensões mínimas das vagas de estacionamento exigidas para o projeto e a utilização de todas as normas de edificação no Município de forma que as operações de manobra e estacionamento não sejam executadas nos logradouros públicos. Independente do uso a que as edificações se destinam as dimensões variam em função do tipo do veículo. A proporcionalidade entre as vagas de veículos e motocicletas nos estacionamentos privativos, utilização exclusiva da população permanente da edificação ou coletiva, aberta tanto à população permanente quanto à flutuante obedece à tabela 13.1.4 do Código de Obras. Em baixo há a tabela explicitando o que foi dito anteriormente.

Na hipótese nº 1 que seria a quantidade de vagas de motos na proporção de 1 para cada três veículos, o que se teria é um aumento desse percentual para 33%. Na hipótese de entendimento de que o que está relacionado no PL seria a hipótese 2, a área correspondente a três vagas de veículos, uma redação substitutiva deveria incluir o tipo do veículo a ser considerado para o cálculo da área correspondente a três vagas de veículos, pequeno porte ou caminhão leve de forma a determinar, como se vê abaixo, entre 25.20 m² e 74.4.

Creio que são essas as observações relacionadas ao projeto.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP

Folha nº	53	do
Processo	327/08	
evento:	9069	data: 27-06-07
Inamar A. de Sousa Jr.		
REG. 101204		

rod.:E12 fl.:2 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento: 9069

data: 27-06-07

Inamar A. de Sousa Jr.

REG. 101204

Temos ainda uma sugestão de elaboração de substitutivo para sanar as incongruências levantadas ouvindo-se o autor da propositura, bem como o Executivo, tanto quanto a sua operacionalização em função de estudo sendo realizado para realizar os planos diretores regionais. Na oportunidade será inserido, em seu artigo 7º o valor de 8.500 reais resultante da conversão nos termos da Lei 13.105 das 5 mil UFIRS correspondente à multa anteriormente não destacada por lapso como o requerido pelo autor.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Feita a manifestação da assessoria técnica, tem a palavra o Dr. Roth.

O SR. ROTH - Sr. Presidente, Srs. Vereadores e demais membros, senhores participantes, quanto à intenção do legislador, acredito, não tem dúvida porque o número de motos na cidade vem crescendo consideravelmente e há uma falta. Para vocês terem uma idéia o Shopping Aricanduva teve de ampliar o número de vagas de motocicletas. Ah, mas o Código de Obras já previu. Tem lá a porcentagem de vagas de carros e de motocicletas. Tem uma diferença que deve ser suprida até ser revisto o Código de Obras da Cidade. A adequação da terminologia, até a sugestão de alguns pontos do projeto é bem vinda, é aceita. O Vereador Adilson Amadeu até agradece, porque, primeiramente até tentamos entrar com as intenções. Gostamos que as comissões, conforme o projeto vai passando, vai sendo melhorado. Seria isso. É uma situação que vem crescendo. É uma profissão, a de motoboy, que não vai diminuir, tende a crescer. Todos vêem a necessidade desse tipo de serviço na cidade. Hoje eles colocam a moto em qualquer lugar, em cima de calçada, nas vagas de Zona Azul, é uma briga. Hoje, apesar



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP

Folha nº 54 do

rod.:E12 fl.:3 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:9069

data:27-06-07

REC. 121204

de estar autorizada vagas em edifícios comerciais elas não estão sendo respeitadas. Existem as vagas. Não quer dizer que possam ser usadas por motoboys. Há as vagas, se de repente tem algum funcionário do edifício ele utiliza a vaga. O motoboy que vem prestar serviço pode utilizar? Não, eles não deixam utilizar. Então, até por uma questão de correria eles acabam colocando na calçada, na frente do edifício, o que acaba tumultuando. Esse projeto tenta, usando o termo criação ou destinação porque, se já têm vagas disponíveis nesse edifício porque não liberar para os motoboys? A questão de segurança vai ser preservada. Essa seria o objetivo do projeto e as sugestões serão bem vindas no substitutivo.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Indago ao plenário se alguém mais quer fazer uso da palavra. (Pausa) Em não havendo declaro por encerrada a primeira audiência pública do PL 465/05 encerrando o capítulo circulação e segurança em instalações sanitárias.

Passamos para a audiência pública sobre o capítulo captação de águas e outros. Item 8 da pauta. PL 86/04 da Vereadora Lucila Pizani Gonçalves que cria o programa de uso racional de água no município de São Paulo. Pergunto se está presente o Sr. Inácio da Silva.

Tem a palavra a assessoria técnica.

O SR. INÁCIO DA SILVA - O PL 86/04 de autoria da Vereadora Lucila Pizani Gonçalves cria o programa de uso racional da água no município de São Paulo. As características do projeto é que com a criação do programa de uso racional da água no município de São Paulo - PRURA - tem os seguintes objetivos: instituir medidas para conservação, uso racional...



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	55	do
Processo	207/05	
evento:	9069	data: 27/06/07
Inamar A. de Sousa Jr.		
REG. 101204		

rod.:E13 fl.:1 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:9069 data:27/06/07
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

com essa criação do problema de uso racional de água do Município de São Paulo, PRURA, há os seguintes objetivos: Instituir medidas para conservação, uso racional e a utilização de fontes alternativas de captação de água nas edificações e na agricultura urbana, conscientização dos usuários no combate ao desperdício de água, ressaltar o uso racional da água, como forma preventiva de enchentes e de racionamento, incentivar o uso racional da água na agricultura urbana.

Para a consecução desses objetivos, a propositura estabelece uma série de condições, inclusive as ações de utilização de fontes alternativas de água, compreendendo captação, armazenamento e utilização das águas de chuvas, captação, armazenamento e utilização das águas servidas.

A justificativa da ex-Vereadora Lucila Gonçalves é que a cidade cresceu e não se preparou adequadamente para enfrentar nem as chuvas e nem o desperdício no consumo de água.

Além de outras considerações, a autora do projeto afirma que o projeto de lei pretende contribuir para a superação do problema da água, em nosso município, e está imbuído do sentido de inclusão social.

As observações que a assessoria faz é que a lei nº 14.018, de 28 de junho de 2005, recém-promulgada, estabelece o presente projeto de lei propõe, só que de forma não tão abrangente quanto à propositura atual, e não trata também da agricultura urbana.

Embora o projeto de lei diga que o programa deverá ressaltar a forma preventiva de enchentes, ele não mostra como isso será feito.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:E13 fl.:2 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:9069 data:27/06/07

Folha nº 56 do 224705
Tratam. A. de 5005a
REC 301134

Tanto o projeto quanto à lei mencionada, não estabelece a necessidade de haver tratamento do esgoto, que deverá ser reutilizado e de que forma isso deverá ser feito. Todavia, esse é um problema de saúde pública.

Ressalta-se que a água de chuva captada carrega uma sujeira dos telhados, que deve ser retida. Essa água também deve sofrer um tratamento de desinfecção. Esse tratamento deveria constar no projeto de lei.

A propositura não estabelece o tempo em que as edificações existentes deverão se adaptar a essa legislação.

Assim, se a propositura for julgada que deverá ter parecer favorável, sugere-se um substitutivo que contenha, entre outras eventuais modificações, o seguinte: incluir, no item A do artigo 2º, palavras que faltaram. Assim, ao invés de captação de água, nas edificações na agricultura urbana, deveria ser captação de água e reuso nas edificações e na agricultura urbana.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Tem a palavra o representante da ex-vereadora.

O SR. _____ - Creio que a relevância do projeto de uso racional da água justifica-se plenamente, tendo em vista que a água hoje se constitui provavelmente um dos grandes dilemas e problemas da humanidade.

É evidente que uma cidade, como São Paulo, tem de ter a responsabilidade ambiental e social, em lidar com essa questão importante.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:E13 fl.:3 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:9069

data:27/06/07

Inamar A. de Sousa Jr.

REG. 101204

Folha nº	57	do
Processo	324/07	

Nesse sentido, quando o projeto estabelece tanto a Educação para o uso racional, é fundamental pensarmos que não vamos conseguir equacionar a questão da água, se não houver mudança, na cultura, do uso da água numa cidade como a nossa.

Qual é o segundo ponto que o projeto prevê, e que é extremamente importante? Que o Poder Público tem obrigação de desenvolver tecnologias para captação, armazenamento e reuso de água. Não podemos pensar em uso racional de água, se não há desenvolvimento de tecnologias adequadas. O Poder Público tem o papel de incentivar e proporcionar o desenvolvimento da tecnologia nessa direção.

O terceiro ponto é estabelecer evidentemente, no próprio processo de construção, mecanismos que obriguem captação, no caso de edificações novas, e que incentivem, por outro lado, captação em edificações já construídas.

A abrangência e a importância desse projeto justificam as adequações que devem de ser feitas. Concordo com a redação do projeto. De alguma forma, ela foi feita de forma inadequada. Não sei se isso ocorreu, em seu lançamento, ou se a assessoria passou dessa forma, mas creio que essa adaptação tem de ser feita.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - OK. Feitas as considerações, e não havendo mais nenhuma inscrição para falar a respeito do projeto de lei 86/06, declaro encerrada a primeira audiência pública ao referido PL.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP

Folha nº 58 do
327/06

rod.:E13 fl.:4 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:9069 data:27/06/07.

Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 10/204

Em consideração e atenção ao pedido feito pela nobre Vereadora Soninha, cujo seu representante encontra-se aqui presente, considerando que o projeto está, em fase de votação, em plenário, faço

há inversão da presente pauta (E14)

SEM REGISTRO DA TAQUIGRAFIA



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGPP

Folha nº	59	do
Processo	324/05	
evento:	9069	data: 27-06-07
Inamar A. de Sousa Jr.		
REG. 104204		

rod.:E14 fl.:1 taq.:VKARAT
Orador(es):

rev.:

evento:9069 data:27-06-07
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 104204

Há inversão para efeito de pauta, passando agora para o item 11, PL 327/05, do ex-Vereador Paulo Teixeira e Soninha, que dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento gratuito de água potável pelas danceterias, salões de dança e estabelecimentos similares a seus frequentadores. Relator é o Vereador Chico Macena, em 2ª audiência pública. Peço à Assessoria que faça as devidas considerações já que na primeira audiência já foram feitos todos os pareceres e considerações.

A SRA. SECRETÁRIA - Projeto de lei 327/05, cuja ementa já foi devidamente lida. As principais características do projeto é que as principais danceterias, salões de dança e similares ficam obrigados a instalar em suas dependências, em local sinalizado e de fácil acesso, bebedouros de água potável. Esse número de bebedouros será proporcional à lotação do estabelecimento. Diz ainda que a lotação superior a 500 pessoas deverá dispor de local adequado para prestar primeiros socorros. As licenças de funcionamento e renovação daquelas emitidas deverão atender às exigências do projeto de lei. Muito rapidamente, acho que já podemos pular a justificativa. Em relação à lotação dos estabelecimentos, o Código de Obras dá indicações muito claras de como calcular essa lotação. Então, o projeto de lei está amparado nas determinações do Código de Obras e poderia ser facilmente cumprido. Com relação à licença de funcionamento, a legislação faz uma diferença entre locais de reunião com lotação superior a cem pessoas e inferior a cem pessoas. Deveria, portanto, haver uma observação no projeto de lei para que sejam abrangidos os locais com lotação maior do que cem pessoas. Isso porque com até cem pessoas a legislação diz que deve ser requerida a licença de funcionamento. Com mais de cem



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	60	do
Processo	324/05	
evento:	9069	data: 27-06-07
Inamar A. de Souza Jr.		
REG. 201204		

rod.:E14 fl.:2 taq.:VKARAT
Orador(es):

rev.:

evento:9069 data:27-06-07

Inamar A. de Souza Jr.

REG. 201204

pessoas é um alvará de funcionamento. Então, a sugestão que fazemos é que num eventual substitutivo poderia, por uma questão quase de preciosismo, que essas duas questões, tanto a licença quanto o alvará estivesse coberta na expressão da lei, que esteja claramente dito que, independentemente da lotação, ambos os estabelecimentos vão estar obrigados a cumprir essa exigência.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Feita a consideração, pergunto se o representante do autor quer a palavra, porque temos de agilizar porque temos de encerrar às 13h e temos mais dois projetos na pauta.

O SR. _____ - Boa tarde, Sr. Presidente, boa tarde a todos os presentes, gostaria de reiterar os termos colocados pela Vereadora Soninha na primeira audiência pública, até para economizar o tempo, e me colocar à disposição da Assessoria para a elaboração de um substitutivo a ser apresentado ainda antes da segunda votação que deve ocorrer esta semana.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Não havendo mais nenhum orador a falar, declaro encerrada a segunda audiência pública do PL 327/05.

Passemos ao PL 370/06, do Vereador Farhat, que dispõe sobre a destinação de 20% do total de área dos terraços ou coberturas dos edifícios para área verde e dá outras providências. Relator - Toninho Paiva. Considerando o prazo exíguo, peço à Assessoria que faça apenas as considerações finais.

A SRA. SECRETÁRIA - Características do projeto de lei. Determina que 20% do total da área destinada a terraços e coberturas



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGR-4

Folha nº	64	do
Processo	324/07	
evento:	9069	data: 27-06-07
Inamar A. de Sousa Jr.		
REG. 10120		

rod.:E14 fl.:3 taq.:VKARAT
Orador(es):

rev.:

evento:9069 data:27-06-07

Inamar A. de Sousa Jr.

REG. 10120

de edifícios com mais de cinco andares deverão ser destinados a jardins suspensos e condiciona o alvará de aprovação à consideração do projeto. As observações colocadas serão rapidamente apresentadas. Na verdade, existem muito poucos edifícios com cobertura com vegetação. O prédio da Prefeitura é o mais conhecido. A existência de tetos com jardins são características de um tipo de edificação que tivemos na década de 50 e 60 e mesmo assim poucos deles são utilizados como jardins. A partir dos anos 90 verificou-se o retorno de projetos com terraços e balcões porque são considerados não-computados no Código de Obras, porém a cobertura deixou de ser um local praticado pelas pessoas do condomínio e se tornaram apartamentos chamados de cobertura e são esses os espaços mais cobiçados e caros dos edifícios. Na verdade, observa-se com grande atualidade do projeto de lei é que existe uma série de possibilidades da transformação de telhados e áreas de cobertura como os telhados verdes, com grandes vantagens ambientais aí relacionadas, segundo pesquisa que elaboramos. Então, outra observação é, que criar áreas ajardinadas não é impossível, porém não é uma coisa simples pois requer uma série de considerações sobre o porte, carga da vegetação e terra que vão condicionar vigas e pilares, especialmente a questão de impermeabilização. Como, em geral, os edifícios novos têm áreas de cobertura destinadas a apartamentos, o que provavelmente vai acontecer é que o projeto de lei vai dar uma nova obrigação aos proprietários...



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	62	do
Processo	324/05	
evento: 9069	data: 27-06-07	
Inamar A. de Sousa Jr.		
REG. 101204		

rod.: E15 fl.: 1 taq.: REGINA
Orador(es):

rev.:

evento: 9069 data: 27-06-07
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

Há apartamentos de cobertura, e provavelmente o que vai acontecer é que o projeto de lei vai dar uma nova obrigação aos proprietários dessas coberturas. Diferente do projeto, da reportagem em que o Vereador se baseou para fazer o projeto de lei, que era sobre edifícios no Japão, a formação desses novos jardins não vão ser de visitação pública. Porém, vão ter sempre cunho ambiental e de estético para a cidade, o que é de grande valor.

Por fim, a outra observação que gostaríamos de fazer é atrelar ao alvará de aprovação que é momento onde ainda se está no projeto. Então, essas áreas vão ser, na peça gráfica, no projeto está desenhado que ali vai ter jardins. Porém, isso não garante que sejam cumpridos, que sejam realmente feitos. E a nossa sugestão é que essa questão poderia estar relacionada ao certificado de conclusão onde fazer os jardins esteja atestado no momento em que a obra esteja finalizada.

Era isso, termino a minha apresentação.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Feitas as considerações, peço ao representante Celso Zahar(?) para fazer uso da palavra.

O SR. CELSO - Gostaria apenas de acrescentar alguma coisa porque os pontos principais foram levantados. Lembro que essa compensação ambiental, embora ocorra sempre na mesma micro-região em que as edificações são construídas atualmente, temos casos que eu poderia mencionar rapidamente das regiões de Brooklin e Campo Belo onde as torres de mais de 30 metros de altura, que estão ocupando quadras inteiras, quando é feita aprovação da planta em Sehab, a compensação acaba ocorrendo em locais distantes de onde foram feitas as edificações. Só para exemplificar, na Operação Água Espriada a



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	63	do
Processo	324/05	
evento:	9069	data: 27-06-07
Inamar A. da Sousa Jr.		
REG. 101204		

rod.:E15 fl.:2 taq.:REGINA
Orador(es):

rev.:

evento:9069

data:27-06-07

Inamar A. da Sousa Jr.

REG. 101204

compensação está sendo feita no piscinão da Água Espraiada atrás do aeroporto, há quilômetros de distância do ponto em que árvores e vegetação foram retiradas. E essa cobertura suspensa poderia permitir que no mesmo local em que foi retirada a vegetação fosse assim reposta.

Outro ponto que gostaria de destacar é que como em projeto que vem ocorrendo no Cone Sul em que vários parques de Argentina, Brasil e Paraguai estão sendo interligados por corredores, visando preservar as aves, a fauna no sentido que possa se deslocar de um parque para outro, essa vegetação sobre as edificações permitiria que no nosso caso da cidade, como vem ocorrendo com o projeto POMAR, na Marginal Pinheiros, as aves possam migrar pelo interior da cidade. Isso que vem ocorrendo na região do Morumbi, notadamente em Butantã, Pinheiros, Jardins em que muitas aves que haviam abandonado a cidade retornaram e estão conseguindo procriar, os Jardins permitiriam que as aves fizessem interligação, por exemplo, entre o Ibirapuera, a mata da Imigrantes, a mata do Pico do Jaraguá porque teria como se deslocar pela cidade. Coisa que hoje existe dificuldade.

Esse prédio que foi mostrado da sede do Executivo, eu soube há questão de tempos atrás que com todo barulho dos helicópteros, subindo e descendo, e com o problema do vento lá em cima, já teve ninho de sanhaço que deu filhote no meio daquela massa de vegetação. Isso mostra que é possível que nessa vegetação na superfície dos prédios, mesmo em altitude, que haja procriação e aumento das aves na cidade de São Paulo.

É só, obrigado.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP

Folha nº 64 do

Processo 324/05

rod.:E15 fl.:3 taq.:REGINA

rev.:

evento:9069

data:27-06-07

Orador(es):

Inamar A. de Sousa Jr.

REG. 101204

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Não havendo...

O SR. EDUARDO - (sobrenome ininteligível) - Boa tarde a todos.

Sou Eduardo Auricina(?), represento a Secretaria do Verde e Meio Ambiente do Município de São Paulo. Quero me pronunciar a respeito do PL 370/06 do Vereador Farhat da seguinte forma. Com vistas a viabilização do cumprimento dessa lei, a Secretaria do Verde sugere que a obrigatoriedade da implantação dos jardins suspensos se restrinja ao pavimento térreo. E que nos pavimentos de cobertura e terraço permaneçam da forma como está e em caráter voluntário. Que venha a receber algum tipo de incentivo quem quiser, como a isenção de alguma taxa ou imposto.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Pediria para agilizar tendo em vista o nosso prazo. Temos mais um projeto de lei. Está presente o representante do Vereador Claudinho. É para não penalizarmos o Vereador.

(NÃO IDENTIFICADO) - Sr. Presidente, desculpe pela inversão da pauta da água, eu deixei de tecer comentário que creio seja muito importante. Nos últimos dez anos foi feita pesquisa do consumo, qual estava sendo consumido mais. Então, iogurte, comidas congeladas chegaram a 200%, 300%. E assustem os senhores porque a água em dez anos, a água transportada - e aí queria que naquele projeto fossem colocados bebedouros, mas que não sejam bebedouros dessas águas transportadas porque o aumento em dez anos do sistema de transportar água, já são 5.000%. Quer dizer, o produto que mais evoluiu é o iogurte em 200%, 300%. Agora, a compra de água em dez anos aumento



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	65	do
Processo	224/05	
evento:	9069	data: 27-06-07
Inamar A. da G. Sousa Jr.		
REG. 101204		

rod.:E15 fl.:4 taq.:REGINA
Orador(es):

rev.:

evento:9069

data:27-06-07

5.000%. Não adianta nada nas edificações ficarmos resolvendo pequenos problemas quando podemos esquecer que o principal desperdício de água está em 30% de toda água potável gerada na cidade de São Paulo que fica perdida nas tubulações da cidade! Não adianta o município fazer a sua parte e o Executivo não cuidar dos 30% de água que está indo para o subsolo da cidade.

Acho importante a gente parar de empacotar água porque realmente resolvemos que água vai por tubo. Era isso, obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - (E16)

SEMPRE EM NOSSO INTERESSE



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP 4

Folha nº 66 do 324/05
Processo

rod.:E16 fl.:1 taq.:REGINA
Orador(es):

rev.:

evento:9069 data:27-06-07
Inamora A. de Souza Jr.
REG. 104204

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Não havendo mais nenhum orador a falar sobre o PL 370/06, declaro encerrada a sua primeira audiência pública.

Passemos para o último item, PL 713/05 do Vereador Claudinho de Souza. (Pausa) Peço que a assessoria técnica faça suas considerações finais.

O SR. ROBERTO - O PL 713/05 de autoria do Claudinho de Souza obriga a instalação de fraldário nos estabelecimentos comerciais que preparam e servem refeição no Município de São Paulo. Assim, em todo restaurante, bares, hotéis, padarias, doceiras que tiverem área construída igual ou maior a 50 metros quadrados, deverá oferecer espaço adequado para sua utilização como fraldário.

As observações que a assessoria faz são as seguintes.

- São lidas as observações ao PL 713/05.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	64	de
Processo	324/05	
evento	9069	data: 27-06-07
Inamar A. de Sousa Jr.		
REG. 101204		

rod.:E16 fl.:2 taq.:REGINA
Orador(es):

rev.:

evento:9069

data:27-06-07

Inamar A. de Sousa Jr.

REG. 101204

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Feitas as considerações

pela assessoria técnica, passo a palavra ao representante do Vereador Claudinho.

A SRA CIBELE - Queremos agradecer a sugestão da comissão, e pedir que no substitutivo seja ampliado aos demais, como: hipermercados, shopping, grandes magazines porque, na ocasião da propositura não colocamos. E também que seja apreciada uma forma que os próprios órgãos públicos que oferecem atendimento, como a Praça de Atendimento que ultimamente tem sido muito utilizada, que também possam disponibilizar.

Em relação ao espaço adequado, não há necessidade de construção de espaço para fraldário, mas adaptação de local, um local apropriado para troca de fralda. Por exemplo, alguns estabelecimentos colocam em seus banheiros, pias com espaço acolchoado para troca. Outros utilizam equipamento dobrável que pode ser adaptado em local de menor circulação.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Recomendo que o Vereador Claudinho procure o relator Juscelino Gadelha para fazer eventual substitutivo. Não havendo mais ninguém a fazer uso da palavra sobre o PL 713/05 declaro encerrada a sua audiência pública.

Informo que hoje é o último dia do semestre que estamos realizando audiência pública. Parabenizo toda a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, os Srs. Vereadores, em especial à assessoria técnica pelo trabalho que realizamos relativamente às audiências públicas neste semestre. Encontramos aqui projetos de lei



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	67	do
Processo	327/05	
Inamir A. Sousa Jr. REG. nº 204		

rod.:E16 fl.:3 taq.:REGINA
Orador(es):

rev.:

evento:9069

data:27-06-07

de 2002, 2003, 2004 e 2005 que no meu entendimento não é forma produtiva de prestar serviço à cidade de São Paulo. Não vou entrar no mérito de quem foi e quem deixou de ser. Mas fizemos esforço para, dentro do possível, realizarmos todas as audiências públicas.

Amanhã teremos relatório sobre os projetos que encontramos aqui na comissão, das audiências públicas que nós realizamos. Apresentaremos balanço e farei divulgação no plenário para dar conhecimento à população da cidade de São Paulo. Da mesma forma ocorrerá quanto às deliberações nas sessões ordinárias que teremos agora às 15h. De qualquer forma, inclusive o Voto Consciente esteve conosco, presente, acompanhou nossos trabalhos. Certamente, receberá uma cópia do nosso balanço relativamente às audiências públicas por nós realizadas, como também às deliberações dos projetos de lei que tramitaram nesta comissão.

Agradeço a presença de todos.

Dou por encerrada as audiências públicas.

Convido a todos para participarem da nossa sessão ordinária que ocorrerá daqui cinco minutos. Muito obrigado.

Bom dia a todos.

Segue ————— juntado ————— 2.12.11 documentos —————
o papel de informação relativa ————— à —————
nr 69
Em 13.04.01
ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretária

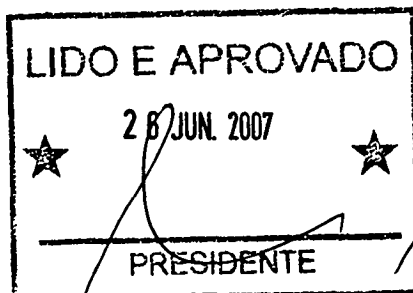


Câmara Municipal São Paulo

Folha nº 69 do

Processo 327/05

Inamir A. de Sousa Jr.
REG. 101204



REQUERIMENTO

07 - RPS

07-0022/2007

Requeiro, nos termos do parágrafo único, do artigo 66, do Regimento Interno desta Casa, a redução pela metade do interstício de 10 (dez) dias entre a realização das audiências públicas necessárias à tramitação do projeto de lei nº 327/2005, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de bebedouros em casas noturnas, de autoria conjunta desta Vereadora e do ex-Vereador Paulo Teixeira, sendo certo que a primeira audiência pública foi realizada no último dia 20 de junho, havendo a expectativa de que a próxima audiência pública se realize em 27 de junho p.f., de modo que o projeto possa ser votado antes do recesso parlamentar de julho.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2007.

Sônia Marins
SONINHA
Vereadora-PT



C.M.S.P. - S.G.P. 2

-26-Jun-2007-15:23-011880

A Com. de... Política Urbana
12.07.07
Angela Fordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 13/07/07 às 10:30 h
Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação 70
Em 17.09.07
Ass. Marcia Cazoti
Auxiliar Técnico Administrativo



Câmara Municipal de
São Paulo
TAQUIGRAFIA

folha nº 20 de	do proc.
nº 327 de 2005	
Márcia Gaspar	
Auxiliar Téc. Administrativo	
R. 51/535	

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.: 01 fl.:106
data:21-06-07
Orador(es):

taq.

rev.:

evento:138-SE

Passemos ao item seguinte.

- "PL 327/2005, dos Vereadores SONINHA (PT) E PAULO TEIXEIRA (PT). Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento gratuito de água potável pelas danceterias, salões de dança e estabelecimentos similares aos seus freqüentadores. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Adilson Amadeu - PTB) - Solicito ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer.

- É lido o seguinte:

O SR. PRESIDENTE (Adilson Amadeu - PTB) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.
(Pausa) Está aprovado.

Segue _____ juntado _____ nesta data documentos _____
e papel de informação rubricado _____ sob folha _____
n.º 41 00 99
Em: 18/09/08

Inamar Alves de Sousa Júnior

Secretário de comissões

Reg. 101.204



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Folha nº 1	do
Processo nº 324105	
Elaine Gonçalves Gavioli	
Reg. 100.465	

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE**

PRESIDENTE: DALTON SILVANO

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 20 de junho de 2007

OBSERVAÇÕES:

- Orador não identificado
- Suspensão
- Documento lido a ser encaixado pela Secretaria da Comissão

1ª aud. Pública

PLS 269/04

286/02

1ª aud. Pública

PLS 35/06

245/06

287/04

327/05

383/06

443/05

449/05

597/03

638/05

667/02

9047-A



Processo nº 322/05
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.465

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Vamos dar início à audiência pública conforme pauta publicada nos periódicos.

Passemos ao item 1.

Item 1 – Primeira audiência pública do PL35/06, em deferência ao Vereador Ricardo Montoro; que dispõe sobre controle e segurança de estruturas em torres no Município de São Paulo, com relatoria de Juscelino Gadelha.

Solicito à Assessoria, antes de o Vereador Ricardo Montoro se pronunciar, passasse de forma acertada as observações finais do PL conforme parecer.

O SR. _____ - O PL 35/06 dispõe sobre controle e segurança de estruturas em torres no Município de São Paulo e dá outras providências. As observações da Assessoria da Comissão de Política Urbana são as seguintes.

“A Comissão de Constituição e Justiça admitiu que quando a propositura fala “torres” está se referindo a torres de estação radiobase ERB, e não também torres de transmissão de energia de alta tensão. Tanto assim, que o seu substitutivo incluiu o PL na lei da ERB. Porém, isso não está escrito no texto da proposta de lei, constando apenas na sua justificativa. cremos que o laudo técnico de avaliação de operação deveria ter a finalidade de avaliar o estado estrutural dos equipamentos. Para tanto, propõe-se a sua substituição pela sugestão que apresentamos. Analogamente às outras estruturas, o projeto é feito segundo as normas da ABNT, inclusive no que se refere a esforço e ação de vento. Segundo essa norma, a velocidade do vento aumenta com a altura, e conseqüentemente, o aumento da pressão que exerce na estrutura em alturas maiores. Também a norma referente aos materiais que devem ser não oxidáveis com o tempo, prevê suas características analogamente às pontes. Por esse motivo, também importante que seja feita uma certificação inicial de que o projeto e a execução da estrutura esteja de acordo com as normas pertinentes. Assim, se a presente propositura for considerada para receber parecer favorável, sugere-se que seja feito substitutivo para: a)



constar no artigo 1º, ao invés de “apresentar bienalmente à Administração Municipal o laudo técnico de avaliação estrutural de operação, certificando a estabilidade e as condições de operação e certificação”, o texto seguinte: “apresentar antes do início da operação, e após isto, bienalmente, à Administração Municipal, laudo técnico de avaliação estrutural da torre e de seus equipamentos, certificando as suas estabilidades e resistências, com as seguranças normalizadas; 2º) incluir trecho que diga que, caso o laudo técnico de avaliação estrutural não for favorável, caberá à Administração Municipal a decisão de interditar a torre ou abrir prazo de 15 dias para a correção do problema”.

Está terminada a apresentação.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - OK, encerrada a apresentação, pergunto ao autor, vereador e deputado, secretário também, Ricardo Montoro, se deseja fazer uso da palavra.

O SR. RICARDO MONTORO - Sr. Vereador Dalton Silvano, digníssimo Presidente da Comissão, é sempre um prazer retornar a esta Casa, e com muito orgulho as pessoas me chamam de vereador e eu nunca corrijo, porque tenho muito orgulho de ter servido esta Casa por 6 anos e é um prazer muito grande voltar na condição de autor de um projeto de lei que acho da maior importância, que foi apresentado em 2006. Concorde plenamente com o substitutivo que foi elaborado pela competente assessoria da Comissão de Política Urbana. Portanto, eu agradeço aos nobres pares e peço a aprovação do referido substitutivo.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Encerrada a palavra do autor, pergunto ao plenário se alguém quer fazer uso da palavra.

O SR. ATÍLIO - Atílio, do Secovi. Cumprimento o Secretário, Vereador, cumprimentar todos os Vereadores, e deixar uma sugestão. Que se inclua nisso a apresentação da licença da Anatel referente às antenas que serão colocadas. Porque isso, não sei se através da própria comissão, isso facilitaria muito e inibiria muito a utilização dessas antenas por rádios piratas que têm tanto atrapalhado a cidade de São Paulo. Obrigado.



O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Não havendo mais ninguém para fazer uso da palavra, declaro encerrada a primeira audiência pública do PL 35/06.

Com a palavra para questão de ordem, o Vereador Toninho Paiva.

O SR. TONINHO PAIVA - Sr. Presidente, gostaria de solicitar a V.Exa., com a anuência dos demais membros desta comissão, que, devido o adiantado da hora e a visita do Sr. Prefeito para tratar de um assunto seriíssimo desta cidade, que é a revisão do Plano Diretor, eu pediria que V.Exa. fizesse a leitura só das ementas dos projetos, se assim V.Exa. entender, para que possamos ganhar um pouco mais de tempo.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Perfeitamente. Esta Presidência, acatando a solicitação e também por entender que há necessidade de agilizarmos o processo, defiro o pedido de V.Exa. Entretanto, peço à Comissão que faça constar das notas taquigráficas o parecer, ou seja, as observações, considerando, portanto, como lidas, para que elas possam constar das audiências públicas, na forma das notas taquigráficas.

Passemos ao primeiro item da segunda audiência pública: PL 269. Entretanto, há um pedido do Vereador Russomanno, representado aqui pela sua assessoria, para que nós possamos antecipar os PLs da audiência pública sob sua autoria, e esta Presidência, em deferência ao nobre Vereador Russomanno, fará, então a antecipação, iniciando pelo PL 245/06, que inclui a sub-seção 9.5.7, seção 9.5, Elevadores e Passageiros da Lei nº 11.228, de 25/06/92, Código de Obras e Edificações e dá outras providências. Relator, Toninho Paiva.

Como já ficou acertado, eu fiz a leitura da ementa; as observações da assessoria técnica vão para as notas taquigráficas.

- Incluir Observações ao PL 245/06



O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Com a palavra o representante do Vereador Russomanno.

O SR. FRANCISCO BRUNO NETO - Represento aqui o Vereador Átila Russomanno. Sr. Presidente, demais Vereadores, recebam V.Exas. em nome do Vereador Átila Russomanno e em meu nome, o nosso abraço e respeito.

"O PL 245/06, hoje em pauta, de iniciativa e lavra do Vereador Átila Russomanno, autuado que foi em 12/04/2006, com leitura em sessão ordinária nº 137, no dia 18/04, e publicado no Diário Oficial do mesmo dia, mês e ano mencionados...

- Inclui observações da assessoria do Vereador Átila Russomanno.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Indago se há mais alguém inscrito para falar sobre o PL 245/06. (Pausa) Em não havendo, está encerrada a primeira audiência pública a esse projeto.

As audiências públicas só serão realizadas conforme deliberação desta Comissão, com a presença do Vereador autor do projeto de lei ou com seu representante legal, seu assessor.

Antecipando o pedido do nobre Vereador Russomanno, passaremos ao item 8º da pauta, PL 443/05, de autoria dos nobres Vereadores Aurélio Miguel e Russomanno.

Indago se há algum representante do nobre Vereador Aurélio Miguel.

O SR. FRANCISCO BRUNO NETO - Sr. Presidente, falarei pelos dois Vereadores.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Há ementa ao presente projeto, a qual esta Presidência defere a sua inclusão nas notas taquigráficas das observações emitidas pela assessoria técnica da Comissão de Política Urbana.

- Inclui observações emitidas pela assessoria técnica da Comissão de Política Urbana ao PL 443/05.



O SR. FRANCISCO BRUNO NETO – Sou assistente parlamentar.

- Lê: (justificativa ao projeto de lei 443/05, de iniciativa dos nobres Vereadores
Aurélio Miguel e Russomanno)



O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Indago ao plenário se há alguém inscrito para falar sobre a matéria. (Pausa) Em não havendo, está encerrada a primeira audiência pública ao PL 443/05, de autoria dos nobres Vereadores Aurélio Miguel e Russomanno.

Passemos ao item 9º, devidamente antecipado, o PL 449/05, que inclui o subitem 9.2.5 no item 9.2 do capítulo IX da lei nº 11.228 de 25 de junho de 1992, Código de Obras e Edificações, e dá outras providências.

Lida a ementa, peço que a assessoria desta Comissão conste, nas notas taquigráficas, as observações e pareceres emitidas pela mesma.

- Inclui observações emitidas pela assessoria técnica da Comissão de Política Urbana ao PL 449/05.



O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Tem a palavra o Sr. Francisco Bruno Neto, representante do Vereador.

O SR. FRANCISCO BRUNO NETO – Sou assistente parlamentar.

Sr. Presidente, estendo, mais uma vez, a saudações.

- (Lê: Justificativa ao PL 449/05, do Vereador Russomanno)



O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Encerrada a manifestação do representante do autor, pergunto ao Plenário se há mais alguém que quer fazer uso da palavra? (Pausa) Em não havendo, declaro encerrada a primeira audiência pública do PL 449/05.

Passemos ao PL 638/05, do Vereador Russomano, que inclui o item 9.3.5, da sessão 9.3, instalações prediais, do capítulo 9, componentes, materiais, elementos construtivos, equipamentos da Lei 11.228, de 25 de junho de 1992 e do decreto regulamentador 32.329, de 24 de setembro de 1992, do Código de Obras e Edificações do município e dá outras providências.

Lida a ementa, peço que a assessoria faça constar das notas taquigráficas observações e pareceres do projeto de lei.

- Incluir observações da assessoria da Comissão de Política Urbana ao PL 638/05, do Vereador Russomano.



SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO - SGP.4
EQUIPE DE TAQUIGRAFIA E REVISÃO - SGP.41
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO FINAL
EVENTO: 9047-A DATA: 20/06/2007 FL: 9 DE 28

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Pergunto ao representante do autor se quer fazer uso da palavra?

O SR. FRANCISCO BRUNO - Sou assistente parlamentar do Vereador Átila Russomanno.

- Lê: (justificativa do autor do projeto de lei 638/05, do Vereador Russomanno)



O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Encerrada a manifestação do representante do autor, pergunto ao Plenário se alguém quer fazer uso da palavra.

O SR. ATÍLIO - Sou do Secovi. Só para deixar consignado que o esforço da construção civil vem exatamente ao encontro disso. Os condomínios sofrem muito com isso. Tem só um problema nessa situação: constitucionalmente, o condomínio não tem autonomia para fechar a água da individualização e a Sabesp não aceita em fazer a medição no andar. Prédios novos já estão sendo preparados para isso, os prédios antigos, como em alguns momentos se tentou, é inviável tecnicamente a menos com custo altíssimo do medidor remoto que ainda tem preço em torno de três a quatro mil reais por unidade e quatro prumadas às vezes no mesmo apartamento. Só deixar esse registro, é um anseio e é uma necessidade da individualização. Só gostaríamos de ter o tempo e a tecnologia disponível para tanto.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Em não havendo mais ninguém para fazer uso da palavra, declaro encerrada a primeira audiência pública do PL 638/05.

Voltemos para a pauta original.

(NÃO IDENTIFICADO) - Só queremos agradecer, em nome do Vereador, a permissão de trazermos todos juntos aqui. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - PL 269/04, da Vereadora Flávia Pereira. Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de aparelho que emite sinal luminoso e sonoro nos elevadores de edifícios públicos e privados localizados no município de São Paulo e dá outras providências. Relator é o Vereador Chico Macena. Lida a ementa, peço que a Assessoria publique as observações e pareceres nas Notas Taquigráficas desta audiência pública.

- Ementa e observações ao PL 269/04.



O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Pergunto se há representante da Vereadora Flávia Pereira? Vale lembrar que só faremos audiência pública com a representação ou do Vereador ou da Assessoria.

Tem a palavra a representante da autora.

(NÃO IDENTIFICADO) - Boa tarde, Srs. Vereadores. O projeto em tela é de suma importância, pois dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de aparelho que emite sinal luminoso e sonoro nos elevadores de edifícios públicos e privados localizados no município de São Paulo. O projeto objetiva facilitar a locomoção de deficientes visuais e auditivos que com a providência imposta pela lei terão mais facilidade de locomoção, maior independência indo ao encontro de todas as providências de inclusão de deficientes etc. Então a autora requer a aprovação do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Feita a manifestação, pergunto se há mais alguém em plenário que queira fazer uso da palavra?

O SR. ATÍLIO - Represento o Secovi. Só solicitaria a possibilidade, no artigo 2º, da prorrogação do prazo de 180 dias para, pelo menos, dois anos e explico o motivo. Os condomínios, na sua grande maioria hoje, estão com inadimplência muito grande, depois do Código Civil a multa de 2% acabou gerando uma inadimplência e o investimento desse é um investimento caríssimo, principalmente para classe média e classe média baixa, que estariam incluídos nesse projeto. Então o mérito do projeto é fantástico, tem todo apoio, só que ao invés de 180 dias para adaptação dos prédios já construídos, que isso se desse num prazo de pelo menos dois anos.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Feita a manifestação. Para as devidas consideração ao relator, Vereador Chico Macena.

Em não havendo mais nenhuma pessoa que queira fazer uso da palavra, declaro encerrada a segunda audiência pública do PL 269/04.



Passando agora para o item 2 da pauta original, PL 286/02, do Vereador Augusto Campos. Acrescenta item e item e subitem às seções 7.1 e 9.3, respectivamente, que tratam da reforma em instalações prediais na Lei 11.228/92, Código de Obras e Edificações no Município de São Paulo e dá outras providências. Relator é o Vereador Chico Macena.

Lida a ementa, peço que a Assessoria acrescente nas Notas Taquigráficas as observações e considerações emitidas pela mesma.

- Ementa e observações ao PL 286/02.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - A representante do Vereador está presente? (Pausa) Houve uma permissão para representar a Vereadora. Em representando fica considerada a segunda audiência pública.

Vou suspender a reunião por um minuto.

- Suspensos, os trabalhos são reabertos sob a presidência do Sr. Dalton Silvano.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Tem a palavra o representante do Vereador Augusto Campos.

A SRA. MARIROSA MANESCO - Sou Assessora da Liderança e represento o Vereador Augusto Campos. Só gostaria de requerer a aprovação do projeto sem nenhum comentário.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Obrigado. Encerrada a manifestação. Tem a palavra o Sr. Atílio.

O SR. ATÍLIO - Sou representante do Secovi. É louvável a iniciativa do projeto, fantástico o projeto. Várias empresas já estão trabalhando nesse sentido.

Só gostaria de colocar para que o Relator avaliasse a possibilidade de excluir o vaso sanitário das águas aproveitáveis. Por que isso? Porque isso inviabiliza a medição individualizada, que vários projetos vão nessa linha. E esse item, aqui constando, vai inviabilizar a colocação do sistema individualizado.

E, além do tratamento à base de ozônio, hoje temos, no mercado, vários outros sistemas. Que fosse ampliado para um sistema que fosse normatizado e tudo mais.

Era só para deixar essa observação.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Não havendo mais ninguém que queira fazer uso da palavra, declaro encerrada a segunda audiência pública do PL 286/02, conforme



Processo nº 327/05
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.483

ficou consignado.

Terminados os dois PLs da segunda audiência pública, voltamos à pauta original da primeira audiência pública.

Item nº 5 da pauta original: PL 287/04, do Vereador Toninho Paiva. Acrescenta subitens aos 3.8.1 e 3.8.2 da Lei 11.228/92, Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Relator: Domingos Dissei.

Está presente o Vereador Toninho Paiva.

Lida a ementa, peço à Assessoria que conste das notas taquigráficas as observações e pareceres emitidos pela mesma.

- É lido o seguinte: (Observações e pareceres emitidos pela Assessoria ao PL 287/04).

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - O Vereador não deseja fazer uso da palavra.

Pergunto ao plenário se alguém quer se manifestar a respeito do PL 287/04.
(Pausa) Em não havendo nenhuma manifestação, declaro encerrada a primeira audiência pública do PL 287/04.

Próximo PL: primeira audiência pública ao Item nº 6 da pauta original: PL 327/05.
Autoria do Vereador - hoje Deputado Federal - Paulo Teixeira e da Vereadora Soninha.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do funcionamento gratuito de água potável pelas danceterias, salões da dança e estabelecimentos similares aos seus freqüentadores.

Vereador Chico Macena.

Representando os Vereadores, o Sr. Victor Barau.

O SR. VICTOR BARAU - Boa tarde,...

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Só um segundo.

Lida a ementa, peço que fiquem consignadas nas notas taquigráficas também os pareceres e observações emitidos pela Assessoria da Comissão de Política Urbana.

- É lido o seguinte: (Observações e pareceres emitidos pela Assessoria ao PL 327/05).



O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Com a palavra a Assessoria dos Vereadores.

O SR. VICTOR BARAU - Boa tarde.

Trata-se de um projeto da Lei de iniciativa do Paulo Teixeira e da Vereadora Soninha, que está aqui presente.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Desiste da palavra o representante de Victor Barau, passando de pronto para a autora, uma das autoras do PL.

Tem a palavra a Vereadora Soninha.

A SRA. SONINHA - Obrigada, Vereador.

O PL dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento de água potável, de modo gratuito, nos estabelecimentos desse tipo: danceterias, salões de dança, enfim, os estabelecimentos da noite, como a gente costuma dizer.

O que significa o fornecimento gratuito? A instalação de bebedouros, obrigatória, nessas casas noturnas.

Por quê? A gente sabe muito bem que o consumo de álcool, de estimulantes e de outras substâncias, Red Bull tem um potencial lesivo, um potencial danoso muito menor, se o consumo foi intermediado, de preferência, pela ingestão de alimentos também, e pela ingestão de água, entre uma lata de cerveja e outra, o consumo de água.

O preço de uma garrafinha de água numa casa noturna, muitas vezes, é o mesmo de uma lata de cerveja. Então, seria muito otimista imaginar que alguém com sede - depois de dançar muito, e num ambiente muitas vezes fechado, em que se transpira muito, e que o álcool já tem esse efeito, de desidratação, e o ambiente em si também favorece a desidratação - supor que alguém com sede vai chegar no balcão, depois que já ter tomado uma cerveja e, podendo pagar a mesma coisa, vai preferir a garrafa de água do que uma nova lata de cerveja, é um pouco otimista demais.

Eu mesma, outro dia, em um evento noturno, paguei quatro reais por uma garrafa



Processo nº 327105
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.405

de água.

Então, obrigando a instalação de bebedouros, por exemplo, nos banheiros das casas noturnas – o projeto de lei não chega a esse nível de detalhamento, mas estabelece a obrigatoriedade da instalação de bebedouros - até por impulso, a chance de a pessoa tomar água, depois de sair do banheiro, é muito maior do que se ela tiver de pagar por um copo água, e assim tão caro.

Então, essa é a intenção do projeto: compensar os males causados pela ingestão excessiva de bebida alcoólica, pela própria transpiração que acontece num ambiente como esse, e, de uma maneira muito simples, que implicaria um custo muito baixo para as casas noturnas. E sabemos muito bem que não é da venda de a água que elas obtêm a maior parte do seu rendimento.

Então, o custo da instalação do bebedouro é mínimo, e o prejuízo com água que deixará de ser vendida também certamente não será significativo, até porque, se eu estiver numa mesa, sentada, e quiser tomar água, não vou levantar para ir ao bebedouro tomar água. Quem já consumiria água, muito possivelmente vai continuar adquirindo uma garrafinha para o seu consumo confortável ali. Mas quem talvez não fosse nem lembrar de tomar água, passando por um bebedouro, com sede, naturalmente tome a água e isso minimize, então, o efeito de outras substâncias consumidas, especialmente o álcool.

Obrigada, Vereador.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Parabéns, Vereadora Soninha, pelo seu projeto de lei, que tanto falou de água que me deu até sede: estou tomando uma aguinha aqui. Parabéns, Vereadora. Ótimo projeto de lei.

Pergunto ao plenário se alguém mais quer fazer uso da palavra. (Pausa) Não havendo mais ninguém que queira fazer uso da palavra, declaro encerrada a primeira audiência pública ao PL 327/05.

Passemos agora ao PL 361/06, do Vereador Ademir da Guia, craque do Palmeiras, o "Divino".

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de Chapa de Soleira e Cortina de Sensor nas portas dos Elevadores dos Edifícios Residenciais e Comerciais".

Relator: Vereador Toninho Paiva.

Representando o Vereador, presente o Sr. Aílton Barros de Oliveira.

O Vereador não se manifestando, vai fazer uso da palavra o Sr. Aílton Barros de Oliveira.

O SR. AÍLTON BARROS DE OLIVEIRA - Boa tarde. Sou assistente do Vereador Ademir da Guia.

O que motivou o Vereador Ademir da Guia a apresentar esse projeto que cria essa Chapa de Soleira - que é uma aba de proteção que fica entre a plataforma do pavimento e o piso do elevador, foi exatamente os freqüentes acidentes que têm ocorrido na cidade de São Paulo.

E, com relação ao sensor, a gente vê um exemplo aqui na própria Casa, a importância do sensor, da cortina de sensor, que é um sistema de luz infravermelha que, a porta, ao abrir, no acesso de pessoas ou de objetos, a porta não fecha.

Recentemente, eu estive na Praça João Mendes e vi uma mulher ser presa no elevador, exatamente porque não haver essa cortina de sensor.

Assim, o que motivou o Vereador Ademir da Guia se a apresentar esse projeto foi exatamente isso, baseado na Lei 10.348, que estabelece e regulamenta os condomínios, na questão da segurança, com fiscalização da Prefeitura, com empresas contratadas para fazer a manutenção dos elevadores. Foi isso que motivou o Vereador Ademir da Guia a apresentar esse projeto, no interesse de resguardar a integridade física dos usuários de elevador na cidade de São Paulo.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Parabéns ao Vereador Ademir da Guia pelo projeto.

Tem a palavra o Sr. Atilio, pelo Secovi.

O SR. ATILIO - Gostaria realmente de cumprimentar pela iniciativa, e levantar uma situação complicada, mais uma vez, em função da baixa arrecadação dos condomínios e da inadimplência.

Hoje em dia, para cada elevador, custa, no mínimo, de seis a dez mil reais a colocação desse equipamento. Os que têm condições já estão colocando. Nos novos, a maioria, na sua grande maioria, de cinco anos para cá, já vem com tal equipamento.

Então, a obrigatoriedade imediata da instalação geraria, mais uma vez, problemas seríssimos de caixa. Inclusive, em algumas empresas, com o que elas estão mais preocupadas é com a própria manutenção dos elevadores, para não dar problema.

E, se formos ver as estatísticas do Contru mesmo, o índice de acidentes, graças a Deus, reduziu muito, a partir do auto de verificação dos elevadores. Quer dizer, então, isso já é uma situação praticamente controlável.

Sem dúvida alguma, é uma evolução que as empresas descobriram agora esse sistema, e elas estão procurando os condomínios para colocar.

Não discutimos a força que elas vêm fazendo para transformar isso em lei e, automaticamente, mais rapidamente elas poderem vender esse produto. Só que, muitas vezes, os condôminos não têm condições financeiras de suportar. E isso vai gerar inadimplência de impostos e uma série de outras coisas.

Então, que fosse pensado num prazo, para a adaptação desses equipamentos: mais uma vez, um ou dois anos seria o ideal, para que houvesse esse fôlego nos caixas dos condôminos.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Certamente, o Relator fará as suas devidas considerações, bem como esta Casa, no momento em que esse projeto de lei for levado à votação.

Pergunto se alguém mais do plenário gostaria de fazer uso da palavra. (Pausa) Em não havendo, declaro encerrada a primeira audiência pública do PL 361/06.



Próximo PL na pauta original: item número 10, PL 597/03, da Vereadora Myryam Athie.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de se manterem hidrômetros individuais nos projetos de habitação de interesse social - HIS e nos projetos destinados à habitação de mercado popular - HMP.

Relator: Vereador Domingos Dissei.

Pergunto se há representante da Vereadora ou se a Vereadora está presente.

(Pausa)

Lida a ementa, peço à Assessoria Técnica que conste das notas taquigráficas as observações e pareceres emitidos pela mesma.

- É lido o seguinte: (Observações e pareceres emitidos pela Assessoria ao PL 597/03).





CDHU com a individualização dos medidores. Porém, as caixas d'água são externas, e não caixas das águas no topo do prédio.

Pela gravidade elas vêm e fornecem a água, daí a possibilidade da individualização. Do contrário, também no projeto Prover, que leva o apelido de Cingapura, também foi aplicado o mesmo critério de individualização. Está existindo um esforço muito grande das empresas que trabalham com habitação popular em desenvolver isso, mas mais uma vez, se for usado o sistema chamado remoto por rádio para medição, é problemático ainda por causa do custo. E mais uma coisa importante, como eu falei no outro projeto semelhante a este, é a questão do Poder Público, no caso a Sabesp, que aceite fazer a medição nos andares, que é onde baratearia bastante. O grande entrave em todos esses projetos é que a Sabesp não admite. E como eu falei anteriormente, o condomínio, mesmo individualizado e o proprietário não pagar, o condomínio não tem como fechar essa água. É inconstitucional, já foram feitas várias edificações, é inconstitucional se o síndico determinar o fechamento da água, ele pode ser preso. Então, não adiantaria, seria meramente para efeito decorativo saber o quanto cada um está consumindo, porque nem a publicação de quem não pagou é permitido por lei ser colocado no quadro de aviso, o que inibiria talvez as pessoas, ou faria com que as pessoas pagassem. Nem isso é possível. Então, seria inócuo nesse sentido.

Solicito a esta Casa sim uma ação junto à Sabesp para que essa possa realmente ser conscientizada a importância de fazer essa medição. Não é uma coisa muito complicada, mas fazendo a medição andar por andar, na parte externa dos apartamentos, estaria resolvido o problema. Obrigado, Vereador.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Só queria fazer um comentário. Em primeiro lugar, gostaria de parabenizar a Vereadora Myryam Athie. Há muito tempo trabalho em conjuntos habitacionais de grande popularidade na Cidade Tiradentes e em alguns outros condomínios, percebemos que ao longo do tempo, as pessoas por total falta de recursos, acabam não pagando a sua cota do condomínio, ou às vezes até por má-fé, sabendo que são poucos os instrumentos que o síndico e os moradores têm de cobrar a taxa condominial. E



gera um grande problema para todos. Então, existem outros, pediria para esta Comissão ou para a Vereadora, porque há vários projetos de lei nesta Casa tramitando sobre essa matéria. Não me recordo se alguns projetos de lei foram aprovados ou em que situação está. Aliás, nesta Casa temos alguns problemas porque não temos uma trava, deveríamos ter uma trava na Comissão de Justiça, para na medida em que viessem projetos idênticos fossem bloqueados ou remetidos ou juntados. Eu passei por vários problemas dessa natureza. Estou vendo que este projeto está parado desde 2003 e outros projetos estão passando por Congresso de Comissões com agilidade maior.

Como é um problema sério, mesmo com os problemas da Sabesp, temos de encontrar uma fórmula e até de repente esta comissão pode manter contato com a Sabesp para buscar uma forma de solução definitiva. É problema grave, às vezes no condomínio a pessoa não paga e usufrui o benefício. Não pagam, às vezes de má-fé, sabendo que não há instrumentos para cobrar.

Era essa a minha consideração.

O SR. ATÍLIO – Só uma observação rapidamente. Eu detectei no meu prédio uma lavanderia clandestina. Eu pago para a pessoa ganhar dinheiro às minhas custas. Então, estou plenamente consciente, é um anseio da sociedade. O projeto a que o senhor se referiu, foi justamente por meio de uma ADIN e depois julgado em última instância, do então Vereador Hanna Garib, que foi sancionado porque conseguiu liminar na Ação Direta de Inconstitucionalidade e posteriormente foi julgado e extinto o projeto dando ganho de causa à Sabesp. Seria de grande valia se a Câmara Municipal, por meio de alguma das comissões, chamasse a Sabesp e pedisse esse apoio. O mercado está pronto a atender de qualquer forma esse problema. Nós temos 25 mil condomínios filiados ao Secovi, dentre eles, salvo os prédios novos que já têm individualização ou de alto padrão que tem a medição remota não têm problemas. O restante reclama do problema de uso indevido, num apartamento moram 10 pessoas, no outro duas. Existe uma desigualdade e uma injustiça social nisso. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Peço que a assessoria agende para o



início de agosto essa matéria para que possamos entrar em contato com a Sabesp e encontrarmos uma solução. Com a palavra o Sr. Eduardo Merje.

O SR. EDUARDO MERJE – Sr. Presidente, tenho acompanhado várias vezes esse problema e sinto que existe um entrave muito grande que é a leitura individual. Mas isso não impede que com pouco custo nós tenhamos na entrada de cada apartamento, no andar, um pequeno hidrômetro, de custo reduzido, que possa fazer um rateio justo para o condomínio. Aquele que gasta mais, paga mais. Então, acho que quem tem de mostrar interesse é o próprio condomínio.

Posteriormente, se a Sabesp fosse modernizando ou criasse sistema para poder fazer por andar ou criar um sistema onde o próprio condomínio fornece à Sabesp qual rateio deveria ser feito, acho que estaríamos avançando, caso contrário, vamos continuar nessa situação em que o projeto é apresentado, é justo, mas não tem trâmite para se efetuar.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Apenas para dizer que é difícil legislarmos em cima de uma empresa terceira que fornece serviço público. Nada melhor do que chamar Sabesp, do que chamar a Sabesp para conversar, ver o que temos disponível, o que é possível. Porque no papel aceita tudo, agora, na hora de colocar em prática, às vezes, você acaba iludindo o morador que você vai fazer a individualização da água, mas tecnicamente não é possível. De qualquer forma, essa matéria está aqui e no segundo semestre nós vamos buscar maiores informações. Em não havendo mais ninguém que queira fazer uso da palavra, declaro encerrada a primeira audiência pública do PL 597/03.

Passemos ao último projeto de lei, em primeira audiência pública, item 12, original, PL 667/02, do Vereador Paulo Frange. A Sra. Sônia representando o Vereador. PL 667 revoga em todos os seus termos a Lei 12.638, de 6 de maio de 1998, instalação de hidrômetro em cada unidade habitacional dos prédios de apartamentos. Relator é o Vereador Toninho Paiva. Lida a ementa, peço a assessoria desta comissão que faça consignar das notas taquigráficas as observações e pareceres emitidos pela mesma.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO - SGP.4
EQUIPE DE TAQUIGRAFIA E REVISÃO - SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO FINAL
EVENTO: 9047-A DATA: 20/06/2007 FL: 25 DE 28

Folha nº 96
Processo nº 327105
Vereador Gavioli
130.435
leg

- Incluir observações e pareceres ao PL 667/02, Vereador Paulo Frange.



O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Pergunto à representante Sônia se quer fazer uso da palavra.

A SRA. SÔNIA- Sou do gabinete do Vereador Paulo Frange. Este projeto é muito antigo, foi proposto no âmbito da Operação Urbana Faria Lima, justamente por conta dessa ADIN, que tinha sido proposta no Tribunal de Justiça de São Paulo, ADIN 059744.0/0.

Naquele momento, a ADIN tinha sido julgada, mas a lei do Vereador Hanna Gharib continuava em vigor e exigida, por esse motivo o projeto foi proposto e junto com o projeto há uma represtinação(?) dos dispositivos anteriores. A manifestação da assessoria técnica da Comissão, que já está constando na ata desta audiência pública, aponta nesse sentido, que a lei realmente já foi retirada de vigência. Por outro lado, há possibilidade de construção de um substitutivo, tendo em vista a revigoração dos dispositivos anteriores.

Nesse sentido, acho que seria prudente que a gente aguardasse a segunda audiência pública para estudar a melhor forma de aproveitamento do projeto. Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Apenas para registrar que fique consignado de ata, que excepcionalmente, nesta audiência pública nós deliberamos a consignação das atas e dos pareceres em função da presença do Prefeito nesta Casa daqui a pouco, juntamente como Secretário de Planejamento, Manoelito, quando estaremos conversando sobre os problemas do plano diretor, cujo prazo é até 30/06/2006 está devidamente prejudicado em função da demanda jurídica gerada por algumas associações. O Prefeito virá a esta Casa para dar as devidas explicações, tomar algumas decisões. Não sabemos exatamente as determinações, as observações e deliberações. De qualquer forma, excepcionalmente abrimos mão de fazer uma leitura e explicação mais ampla dos projetos de lei. De qualquer forma, é a primeira audiência pública, na segunda audiência teremos mais o devido tempo.

Lembro que o projeto de lei é de 2002, sem fazer crítica a nenhum vereador, mas esta Presidência e os demais vereadores da comissão, nós estamos limpando a pauta, porque não é muito bom que fiquem projetos de 2002 e 2003, dependendo de audiência pública para



98
Processo nº 32210x
Flávia Gonçalves Gavioli
Reg. 100-405
SGP.4

seguir os trâmites. Essa matéria é de extrema importância, separar os hidrômetros dos apartamentos, é de interesse popular.

Não há mais nenhum projeto de lei para o dia de hoje. Na semana que vem, quarta-feira, às 11h, teremos mais uma rodada de audiências públicas. Esperamos limpar a pauta para os projetos terem a devida tramitação. Agradeço a presença de todos, declaro encerrada esta audiência pública.

Sigue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 99 e 100
Em 15/04/08
Ass: _____

Marcia Azeite
Auxiliar Tec. Administrativo
RF 51.539

- "PL 327/2005, dos Vereadores SONINHA (PPS) E PAULO TEIXEIRA (PT) Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento gratuito de água potável pelas danceterias, salões de dança e estabelecimentos similares aos seus freqüentadores. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 327/05. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 100 V

do processo n.º 327/05

15/04/2008

(a)

Marcia Giaroti
Auxiliar Téc. Administrativa
RF 51.519

À SGP 2

Sra. Secretaria,

O presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 220ª Sessão Extraordinária, no dia 09 de abril do corrente.

15/04/2008

Lizia Oshiro
Supervisora de Apoio ao Plenário – Subst.
SGP -21

À SGP 23

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto Legislativo.

15/04/2008

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 16/04/08

AS 19:20 h

201 2008 04 16
SGP-20 09/5

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar carta de lei e registro.

Em, 10.04.2008.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finaliz. do Processo Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitado por V.Sa.

Em, 10.04.2008.


ORLANDO KOCI MENDES
Técnico Administrativo

ES-101180473/2008

2008.04.10

SEGUE M. juntado S. nesta dat.
documento S. papel de informação
rubricado sob folha n.º 100 a 105
Em 10/05/2008.


Kathya Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 101	do Processo
nº 327	de 2005
Kathy Regina Moraes de Souza	
Assistente Parlamentar	

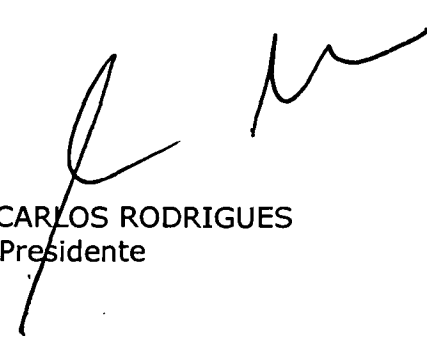
São Paulo, 17 de abril de 2008.

23 - OF-SGP23
23- 1745/2008

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 09 de abril do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 327/05, de autoria dos Vereadores Soninha e Paulo Teixeira, que dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento gratuito de água potável pelas danceterias, salões de dança e estabelecimentos similares aos seus freqüentadores.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/okm

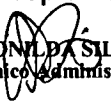


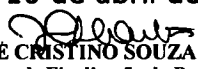
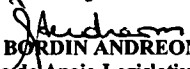
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 102	do Processo nº 327	de 2005
Kathya Regina Moraes de Souza Assistente Parlamentar		

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 09 DE ABRIL DE 2008.

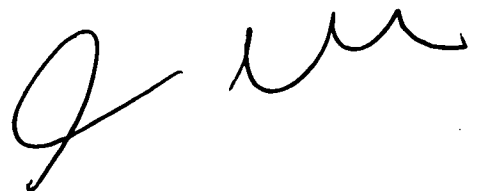
Cópia extraída de fls. nº 01/02 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 327/05). (Vers. Soninha - PPS e Paulo Teixeira - PT). Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento gratuito de água potável pelas danceterias, salões de dança e estabelecimentos similares aos seus freqüentadores. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Ficam as danceterias, salões de dança e estabelecimentos similares obrigados a instalar, em suas dependências, em local sinalizado e de fácil acesso, bebedouros de água potável para consumo gratuito dos freqüentadores. Parágrafo único. O número de bebedouros a ser instalado será proporcional à lotação do estabelecimento, conforme regulamentação a ser feita pelo Poder Executivo. Art. 2º Os estabelecimentos com lotação superior a 500 (quinhentas) pessoas, calculada de acordo com a Lei nº 11.228, de 26 de setembro de 1992, deverão dispor de local e equipamentos adequados para a prestação de primeiros socorros aos freqüentadores. Art. 3º A emissão de novas licenças de funcionamento, bem como a renovação das licenças já emitidas para os estabelecimentos de que trata o art. 1º, ficarão sujeitas ao atendimento das disposições desta lei. Art. 4º O Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação. Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,  **ORLANDO KOCI MENDES**
Técnico Administrativo, extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 60 e digitei. Eu,

 **CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS**
Técnico Administrativo

, a conferi. São Paulo, 10 de abril de 2008. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,  **JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS**
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto,  **ÂNGELA BORDIN ANDREONI**
Secretária de Apoio Legislativo, Secretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São

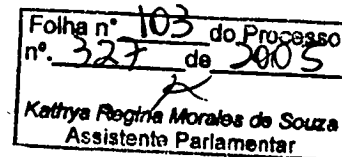
Paulo.-


JCSS/okm





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



LEI Nº

DE

DE

DE 2008

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento gratuito de água potável pelas danceterias, salões de dança e estabelecimentos similares aos seus freqüentadores.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 09 de abril de 2008, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Ficam as danceterias, salões de dança e estabelecimentos similares obrigados a instalar, em suas dependências, em local sinalizado e de fácil acesso, bebedouros de água potável para consumo gratuito dos freqüentadores.

Parágrafo único. O número de bebedouros a ser instalado será proporcional à lotação do estabelecimento, conforme regulamentação a ser feita pelo Poder Executivo.

Art. 2º Os estabelecimentos com lotação superior a 500 (quinhentas) pessoas, calculada de acordo com a Lei nº 11.228, de 26 de setembro de 1992, deverão dispor de local e equipamentos adequados para a prestação de primeiros socorros aos freqüentadores.

Art. 3º A emissão de novas licenças de funcionamento, bem como a renovação das licenças já emitidas para os estabelecimentos de que trata o art. 1º, ficarão sujeitas ao atendimento das disposições desta lei.

Art. 4º O Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 10 de abril de 2008.

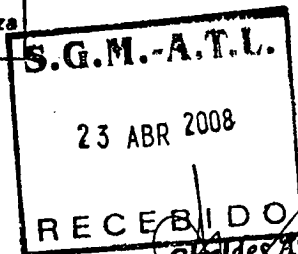
O Presidente,

al
JCSS/rcas

Folha nº 104 do Processo
nº 327 de 2005
Kathya Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



Marlene Gimenes Góes Antonelli
RF: 548.562.200
SGM/ATL

São Paulo, 17 de abril de 2008.

Recebi ofício SGP-23 nº 1745, de 17/04/08, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 327/05, de autoria dos Vereadores Soninha e Paulo Teixeira.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação rubricado com folha nº 105

do processo nº 327 / 2005

19 / 05 / 2008

(a.....)

Kathya Regina Moraes do Souza
Assistente Parlamentar

LEI Nº 14.724, DE 15 DE MAIO DE 2008

**(Projeto de Lei nº 327/05, dos Vereadores Soninha
- PPS e Paulo Teixeira - PT)**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento gratuito de água potável pelas danceterias, salões de dança e estabelecimentos similares aos seus frequentadores.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 9 de abril de 2008, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Ficam as danceterias, salões de dança e estabelecimentos similares obrigados a instalar, em suas dependências, em local sinalizado e de fácil acesso, bebedouros de água potável para consumo gratuito dos frequentadores.

Parágrafo único. O número de bebedouros a ser instalado será proporcional à lotação do estabelecimento, conforme regulamentação a ser feita pelo Poder Executivo.

Art. 2º Os estabelecimentos com lotação superior a 500 (quinhentas) pessoas, calculada de acordo com a Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, deverão dispor de local e equipamentos adequados para a prestação de primeiros socorros aos frequentadores.

Art. 3º A emissão de novas licenças de funcionamento, bem como a renovação das licenças já emitidas para os estabelecimentos de que trata o art. 1º, ficarão sujeitas ao atendimento das disposições desta lei.

Art. 4º O Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de maio de 2008, 455ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 15 de maio de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 16/05/2008

página 1 coluna 2

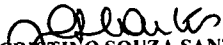
Conferido: (assinatura)

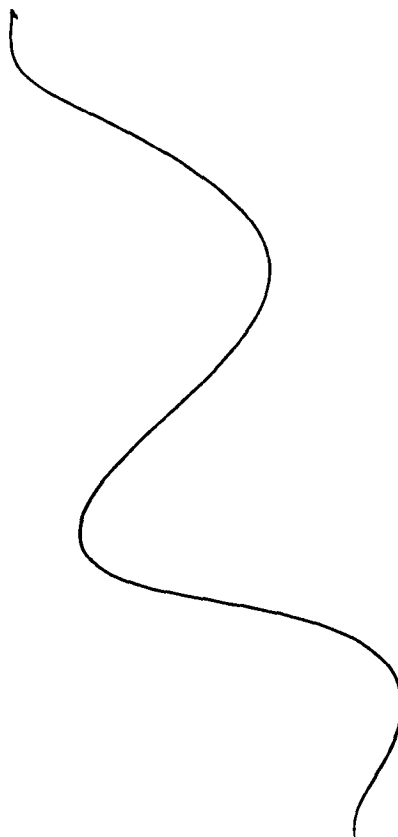
À

SGP-33 Senhora Supervisora,

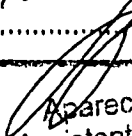
Para as devidas providências.

19/05/2008


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo



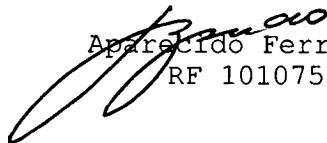
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de Informação
sob nº. 106. 27. 105. 107.


Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 106
do processo 01-327 de 2005 27/05/2008


Aparecido Ferreira
RF 101075

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 106 fls.
Arquivado em 27/05/2008
O Funcionário


Aparecido Ferreira
RF 101075